

GLOBALG.A.P. Regulamento Geral

Parte I – Requisitos gerais

VERSÃO PORTUGUESA 5.0 (POR FAVOR CONSULTE A VERSÃO INGLESA EM CASO DE DÚVIDA.)

**VÁLIDO A PARTIR DE: 1 DE JULHO 2015
OBRIGATÓRIO A PARTIR DE: 1 DE JULHO 2016**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DOCUMENTOS NORMATIVOS	3
2.1 Controle de Documentos	3
3. OPCÕES DE CERTIFICAÇÃO.....	4
3.1 Opção 1 – Certificação Individual	4
3.2 Opção 2 (ver Parte II)	4
3.3 Referenciais Equivalentes.....	5
4. PROCESSO DE REGISTRO.....	5
4.1 Organismos de Certificação	5
4.2 Registro	5
4.3 Âmbito da Candidatura e da Certificação.....	7
5. PROCESSO DE AVALIAÇÃO	9
5.1 Opção 1 – Locais Individuais e Multilocais sem SGQ.....	10
5.2 Opção 2 e Opção 1 Multilocais com SGQ.....	12
5.3 Época de Inspeção.....	15
6. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO	16
6.1 Não Cumprimento e Não Conformidade.....	16
6.2 Requisitos para Obter e Manter a Certificação GLOBALG.A.P.....	16
6.3 Decisão de Certificação.....	17
6.4 Sanções.....	18
6.5 Notificação e Recursos	19
6.6 Sanções aos Organismos de Certificação	20
6.7 Certificado e Ciclo de Certificação GLOBALG.A.P.	20
7. RESPONSÁVEIS PELA GARANTIA DA PRODUÇÃO	21
8. SIGLAS E REFERÊNCIAS	22
8.1 Siglas.....	22
8.2 Documentos de Referência.....	22
ANEXO I.1 REGRAS PARA O USO DA MARCA REGISTRADA E LOGOTIPO GLOBALG.A.P. .	23
1. MARCA REGISTRADA GLOBALG.A.P. E LOGOTIPO COM O CÓDIGO QR	23
2. ESPECIFICAÇÕES	24
3. NÚMERO GLOBALG.A.P (GGN)	25
ANEXO I.2 REQUISITOS DE DADOS DE REGISTRO NO GLOBALG.A.P.	26
1. Tipos de Dados Principais Requeridos	26
ANEXO I.3 GLOBALG.A.P. MODELO DE CERTIFICADO EM PAPEL	2
ANEXO I.4 - DEFINIÇÕES GLOBALG.A.P.....	36

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve as regras de certificação para as partes que solicitem certificação de acordo com um Referencial GLOBALG.A.P. de Sistema Integrado de Garantia da Produção (IFA), Segurança Alimentar (p. ex., Segurança do Produto) e/ou para Fabricação de Alimentos Compostos, salvo indicação em contrário nas regras específicas do âmbito.

As regras dos referenciais equivalentes estão explicadas no Regulamento do GLOBALG.A.P. para a Equivalência (“Benchmarking”).

Os termos “deve/devem/deverá/deverão” serão utilizados em todos os documentos do Referencial IFA do GLOBALG.A.P. para indicar as disposições que são obrigatórias em consonância com os requisitos do GLOBALG.A.P.

2. DOCUMENTOS NORMATIVOS

Os documentos normativos seguintes (e quaisquer outros documentos publicados como normativos) são relevantes para todos os requerentes e detentores de certificados GLOBALG.A.P. que solicitem a certificação:

- a) Contrato de Sublicença e Certificação GLOBALG.A.P.: contrato entre o Organismo de Certificação (OC) e o produtor. Fixa um quadro jurídico para a concessão da Certificação GLOBALG.A.P.
- b) Contrato de Licença e Certificação GLOBALG.A.P.: contrato entre o OC e a GLOBALG.A.P. c/o FoodPLUS GmbH.
- c) Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento GLOBALG.A.P. (PCCC): documento que estipula os critérios de cumprimento para os produtores.
NOTA: os anexos incluídos no documento PCCC são orientações, salvo se um PCCC declarar que o anexo, ou parte do anexo, é obrigatório. No título dos anexos está indicado se são obrigatórios. Os guias incluídos no documento PCCC para orientar os produtores de forma a que cumpram os requisitos *não* são documentos normativos.
- d) Checklists GLOBALG.A.P.:
 - Para pontos de controle e critérios de cumprimento
 - Para requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) (grupos de produtores e multilocais com SGQ): define requisitos para sistemas de gestão da qualidade.
 Estes documentos ou documentos personalizados com conteúdo integral são usados para todas as auditorias, inspeções e auto avaliações.
- e) Guias Nacionais de Interpretação (NIG): clarificam e adaptam os PCCC ao país relevante. Somente disponíveis para países onde tiverem sido aprovados pelos respectivos Comitês Técnicos. Tornam-se obrigatórios assim que sejam aprovados e publicados.
- f) Regulamento Geral do GLOBALG.A.P. (RG, este documento): determina como funciona o processo de certificação, bem como os requisitos dos sistemas de gestão da qualidade e assuntos relacionados.
- g) Regras Específicas do GLOBALG.A.P. (p. ex., Regras de Produção Vegetal, Regras de Produção Animal, Regras de Aquicultura, Regras de Fábrica de Alimentos Compostos): determinam como funciona o processo de certificação para cada âmbito específico.
- h) Novidades técnicas e atualizações normativas emitidas pelo Secretariado GLOBALG.A.P. e publicadas no Website do GLOBALG.A.P.

2.1 Controle de Documentos

- a) As últimas versões de todos os documentos normativos podem ser baixadas gratuitamente a partir do Website do GLOBALG.A.P.
- b) Idioma: os documentos originais encontram-se em inglês. Os documentos do GLOBALG.A.P. estão traduzidos para outros idiomas e publicados no Website do GLOBALG.A.P. Uma vez publicados, estes documentos GLOBALG.A.P. oficiais são os únicos que podem ser utilizados para certificação nesse idioma. A versão inglesa deve prevalecer em caso de discrepâncias nas traduções.
- c) Alterações aos documentos:

1. Os documentos normativos estão identificados com um código de documento único, bem como com um número da versão e uma data.
2. A data apresentada no nome da versão indica a data de publicação do documento. A data no “Registro de Atualização de Edições” indica a data em que o documento entra em vigor.
3. Número da versão: uma alteração no primeiro ou segundo dígito (p. ex., alteração de 4.1 para 5.0, ou 5.0 para 5.1) indica alterações nos requisitos e, portanto, uma alteração de versão. Uma alteração em outros dígitos (p. ex., alteração de 5.0 para 5.0-1) indica alterações que não introduzem alterações dos requisitos.
4. As atualizações podem ser feitas de forma independente nos documentos RG e PCCC, mas uma alteração da versão afetará todos os documentos normativos.
5. As atualizações serão enviadas para todos os OCs aprovados pelo GLOBALG.A.P. como comunicações oficiais. É da responsabilidade dos OCs informar seus clientes sobre as atualizações.
6. Um resumo das alterações está indicado na seção “Registro de Atualização de Edições/Versões”. Esta seção é publicada separadamente para uma atualização de versão, ou no final do documento para novas edições.

3. OPÇÕES DE CERTIFICAÇÃO

Todos os produtores de produtos agrícolas primários abrangidos pelos Referenciais GLOBALG.A.P. podem solicitar a Certificação GLOBALG.A.P.

Para a Certificação GLOBALG.A.P., o termo “produtor(es)” refere-se a pessoas (indivíduos) ou negócios (empresa, produtor individual ou grupo de produtores) legalmente responsáveis pelos processos de produção e produtos do respectivo âmbito, vendidos por essas pessoas ou empresas. O termo “produtor(es)” é também usado neste Regulamento Geral para descrever as empresas de transporte de gado e fabricantes de alimentos.

Os produtores podem solicitar a certificação, usando uma de duas opções (certificação individual ou de grupo sob a chancela do GLOBALG.A.P. ou de um referencial equivalente). As opções baseiam-se na constituição da entidade legal que requer a certificação. O processo de avaliação para cada uma destas opções encontra-se descrito na Seção 5.

3.1 Opção 1 – Certificação Individual

- a) Um produtor individual requer certificação (GLOBALG.A.P. ou um referencial equivalente).
- b) O produtor individual será o detentor do certificado, uma vez obtida a certificação.

3.1.1 Opção 1 – Multilocais sem Implementação de um SGQ

- a) Um produtor individual ou uma organização possui diversos locais de produção que não são entidades legais separadas.

3.1.2 Opção 1 – Multilocais com Implementação de um SGQ (ver Parte II)

- a) Um produtor individual ou uma empresa possui diversos locais de produção que não são entidades legais separadas, mas onde foi implementado um SGQ.
- b) Neste caso, devem aplicar-se as regras do Regulamento Geral, Parte II – Regras para o Sistema de Gestão da Qualidade (Regras para o SGQ).

3.2 Opção 2 (ver Parte II)

- a) Um grupo de produtores requer certificação de grupo (GLOBALG.A.P. ou um referencial equivalente).
- b) O grupo, como entidade legal, será o detentor do certificado uma vez obtida a certificação.
- c) Um grupo deve ter um SGQ implementado e cumprir as regras definidas no Regulamento Geral, Parte II – Regras para o SGQ.

3.3 Referenciais Equivalentes

As categorias de certificação no âmbito dos referenciais equivalentes estão explicadas no Regulamento do GLOBALG.A.P. para a Equivalência (“Benchmarking”).

4. PROCESSO DE REGISTRO

4.1 Organismos de Certificação

- a) Os requerentes devem, em um primeiro momento, escolher um Organismo de Certificação (OC) aprovado pelo GLOBALG.A.P. Os dados de contato relativos aos OCs aprovados, e os que foram aprovados provisoriamente, estão disponíveis no Website do GLOBALG.A.P. É da responsabilidade dos requerentes verificar se o OC escolhido está aprovado para os âmbitos relevantes.
- b) O OC escolhido é responsável pelo registro do produtor requerente no Banco de Dados do GLOBALG.A.P., atualizações de dados e recebimento de honorários.

4.2 Registro

4.2.1 Geral

- a) O pedido deve abranger, pelo menos, as informações indicadas no Anexo I.2 (requisitos de dados de registro no GLOBALG.A.P.). Ao efetuar o registro, o requerente compromete-se a cumprir sempre os requisitos de certificação, a comunicação de atualizações de dados ao OC, e o pagamento das taxas aplicáveis estabelecidas pelo GLOBALG.A.P. e pelo OC.
- b) Estas informações serão usadas pelo GLOBALG.A.P. para conceder um número único GLOBALG.A.P. (GGN) ao requerente, que será usado como identificador único em todas as atividades do GLOBALG.A.P.
- c) Qualquer prova objetiva que indique que o requerente usou indevidamente a certificação GLOBALG.A.P. deve levar à exclusão da certificação do requerente durante os 12 meses posteriores à prova de uso indevido. Adicionalmente, o requerente será listado, sendo que essa lista deve ser verificada antes de se proceder a novo registro no banco de dados. Qualquer caso de utilização indevida deve ser comunicado aos membros GLOBALG.A.P.
- d) Confidencialidade, utilização de dados e publicação de dados:
 - (i) Durante o processo de registro, os requerentes permitem, por escrito, que o GLOBALG.A.P. e os organismos de certificação utilizem os dados de registro para processos internos e sanções.
 - (ii) Todos os dados existentes no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. estão disponíveis para o GLOBALG.A.P. e para o organismo de certificação, com o qual o produtor ou o grupo de produtores trabalha, e podem ser utilizados para processos internos e sanções.
 - (iii) O nível mínimo e obrigatório de publicação de dados, bem como informações adicionais sobre confidencialidade e utilização de dados, está definido nas Regras de Acesso a Dados e disponível em www.globalgap.org/documents.
 - (iv) Caso um requerente (empresa, produtor individual ou membro de um grupo) não aceite a divulgação mínima, o requerente não estará em conformidade com o Contrato de Sublicença e Certificação e, consequentemente, não pode ser certificado nem pertencer a um grupo que requer a certificação.
 - (v) Somente os dados declarados no ponto (iii) podem ser divulgados pelo GLOBALG.A.P. ou pelos OCs a terceiros sem o consentimento por escrito do requerente.
 - (vi) A partir da Versão 5 do GLOBALG.A.P., o histórico de certificação de produtores (dados apresentados anteriormente ao público como ferramenta de validação de certificados) ficará visível para os participantes no mercado.
- e) O contrato de prestação de serviços entre o OC e o produtor pode ter uma validade até 4 anos, com renovação seguinte por períodos até 4 anos.
- f) Um requerente:

- (i) Não poderá registrar o mesmo produto mais do que uma vez com OCs diferentes ou com opções de certificação diferentes.
- (ii) Poderá registrar produtos diferentes com OCs diferentes e/ou opções de certificação diferentes (p. ex.: é possível registrar maçãs na Opção 1 e morangos na Opção 2, e maçãs com um OC e morangos com outro OC, ou as duas culturas com o mesmo OC).
- (iii) Não poderá registrar locais de produção ou membros do grupo em países diferentes com qualquer OC. O Secretariado GLOBALG.A.P. poderá conceder exceções caso a caso ou no quadro dos guias nacionais de interpretação.
- (iv) Poderá registrar-se para certificação combinada do IFA V5 do GLOBALG.A.P. e um Referencial de Segurança Alimentar (FSS) V5 para o mesmo produto, mas somente com o mesmo OC.
- (v) Poderá registrar alguns produtos no IFA e outros em um FSS.
- (vi) Só não poderá registrar-se para um FSS se tiver sido anteriormente certificado com IFA para o mesmo produto.

Exemplo: se um requerente pretende certificação PSS para maçãs que foram certificadas com IFA anteriormente, o requerente só poderá registrar as maçãs para certificação IFA e PSS combinada.

- g) Para completar o registro, o requerente deve preencher *todas* as condições seguintes:
 - (i) Enviar ao OC a candidatura relevante, que deve incluir todas as informações necessárias.
 - (ii) Assinar a aceitação do Contrato de Sublicença e Certificação GLOBALG.A.P. na versão mais recente (disponível no Website do GLOBALG.A.P.) junto do OC, ou o requerente deve reconhecer explicitamente a recepção e inclusão do Contrato de Sublicença e Certificação GLOBALG.A.P. com a assinatura no contrato/acordo de prestação de serviços assinado junto do OC, devendo o OC entregar uma cópia do Contrato de Sublicença e Certificação ao produtor.
 - (iii) Ter um Número GLOBALG.A.P. (GGN) atribuído, se ainda não tiver um GGN ou um Número de Localização Global (GLN).
 - (iv) Concordar, por escrito, em pagar a taxa de registro no GLOBALG.A.P., conforme explicado na tabela atual de taxas GLOBALG.A.P. (disponível no Website do GLOBALG.A.P.).

- h) O processo de registro, no caso de certificação inicial e transferências, deve ser finalizado antes de a inspeção poder ser realizada.

- i) Se for o primeiro registro, o OC deve confirmar a candidatura e fornecer o GGN ao requerente, em um prazo de 28 dias úteis após a recepção da candidatura completa.
- j) Um *local de produção* é definido como uma área de produção (p. ex., campos, parcelas, lagoas, fazendas), própria ou arrendada, gerida por uma entidade legal, e onde são usados os mesmos fatores de entrada (p. ex., abastecimento de água, trabalhadores, equipamento, armazéns, etc.).

Um local pode incluir várias áreas não adjacentes (áreas que não compartilham uma fronteira comum, áreas não contíguas), e é possível produzir mais de um produto no mesmo local.

Todos os locais de produção onde os produtos que estão incluídos no Âmbito da Certificação GLOBALG.A.P. são produzidos devem ser identificados e registrados.

Requisitos para locais de produção:

- (i) Todos os locais de produção devem ser próprios ou arrendados e estar sob o controle direto da entidade legal.
- (ii) Para locais de produção que não são propriedade da entidade legal, deverá ser apresentado um documento assinado, que inclui uma indicação clara de que o proprietário do local não tem qualquer responsabilidade, participação ou capacidade de decisão com relação às operações de produção no local arrendado. Deverão também existir contratos escritos em vigor entre cada proprietário de local de produção e a entidade legal, que deverão incluir os seguintes elementos:
 - Nome do detentor do certificado/membro do grupo de produtores e a identificação legal.
 - Nome e/ou identificação legal do proprietário do local.
 - Endereço de contato do proprietário do local.
 - Descrição dos locais de produção individuais.

- Assinatura dos representantes das duas partes.
- (iii) O detentor do certificado é legalmente responsável por toda a produção registrada, incluindo pela colocação do produto no mercado.
- k) Uma *Unidade de Manipulação dos Produtos (PHU)* é definida como as instalações onde os produtos são manipulados. Se um produtor faz a manipulação dos produtos incluídos no Âmbito da Certificação GLOBALG.A.P. em mais de uma PHU, todas elas devem ser identificadas e registradas.

4.2.2 Registro com um novo OC

- a) Se um produtor que já tenha sido registrado mudar de OC ou se candidatar a um novo OC para a certificação de um produto diferente, este produtor deve comunicar ao novo OC o GGN atribuído pelo GLOBALG.A.P. O não cumprimento deste procedimento irá resultar em um custo adicional à taxa de registro de 100 euros para um produtor da Opção 1, e de 500 euros para um grupo de produtores da Opção 2.
- b) Os detentores de certificados que sofreram sanções não podem mudar de OC até que o anterior OC encerre a correspondente não conformidade.
- c) Os produtores individuais membros de um grupo de produtores não têm permissão para deixar o grupo e registrarem-se com outro grupo (para os produtos registrados) se existir uma sanção pendente para o produtor, que tenha sido emitida pelo grupo, ou outro assunto pendente que seja de relevância para o produtor e tenha sido detectado pelo OC, e que ainda não tenha sido solucionado.

4.3 Âmbito da Candidatura e da Certificação

4.3.1 Referenciais abrangidos pelo Regulamento Geral do GLOBALG.A.P.:

O âmbito da Certificação GLOBALG.A.P. abrange o seguinte:

- a) O processo de produção controlada de produtos primários. Não abrange a caça/captura de animais, a pesca/captura de peixe ou as colheitas provenientes de extrativismo.
- b) Somente os produtos incluídos na lista de produtos GLOBALG.A.P., publicada no Website do GLOBALG.A.P., podem ser registrados para certificação. A lista de produtos GLOBALG.A.P. não é limitada e pode ser ampliada, com base nos pedidos.
- c) Somente produtos produzidos pelos próprios produtores. Os produtores não podem receber certificação para a produção de produtos que não são produzidos pelos próprios.

O documento Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento (PCCC) do IFA está dividido em módulos diferentes, em que cada um abrange áreas ou níveis de atividade diferentes em um local de produção. Os módulos estão agrupados em:

- a) Módulos de âmbito: abrangem questões de produção mais genéricas, classificadas mais amplamente. Os módulos são: Base - Unidade de Produção, Base - Produção Vegetal, Base- Produção Animal e Base - Aquicultura.
- b) Módulos de sub âmbito: abrangem detalhes de produção mais específicos, classificados por tipo de produto.

Os Referenciais de Segurança Alimentar (FSS) abrangem somente os elementos de segurança alimentar de um sub âmbito específico dos referenciais do IFA (p. ex., o Referencial de Segurança do Produto abrange somente os elementos de segurança alimentar do sub âmbito Frutas e Legumes). O PCCC do CFM abrange os requisitos de fabricação de alimentos compostos.

4.3.2 Produção Paralela ou Propriedade Paralela

4.3.2.1 Definições

Produção Paralela:

Produção Paralela é quando produtores individuais, membros produtores ou grupos de produtores produzem o mesmo produto em parte como produto certificado, e em parte como produto não certificado. Também se considera Produção Paralela quando nem todos os

membros de um grupo de produtores que produzem um produto que está registrado para certificação estiverem incluídos no âmbito do certificado.

Exemplo: um produtor produz maçãs. Somente uma parte da produção de maçãs será certificada.

Quando um produtor produz um produto como certificado e outro produto como não certificado, não se trata de uma situação de Produção Paralela (p. ex., maçãs certificadas e peras não certificadas).

Propriedade Paralela:

Propriedade Paralela é quando produtores individuais, membros produtores ou grupos de produtores compram produtos não certificados dos mesmos produtos que produzem de forma certificada.

Exemplo: um produtor produz maçãs certificadas, e compra maçãs não certificadas de outro(s) produtor(es).

As situações abaixo não são consideradas Propriedade Paralela:

- Um produtor/grupo de produtores compra produtos certificados adicionais a outro(s) produtor(es) com Certificação GLOBALG.A.P.
- Um produtor certificado manuseia produtos de produtores não certificados como subcontratado, isto é, o produtor certificado não compra os produtos não certificados.

4.3.2.2 Registro

Um requerente/detentor de certificado (produtor individual, multilocais ou grupo de produtores) que possui produtos GLOBALG.A.P. e não GLOBALG.A.P. (do mesmo produto) em qualquer época deve registrar-se em Produção Paralela ou Propriedade Paralela.

4.3.2.2.1 Passos do registro

- (i) Durante o processo de registro, o produtor deverá informar seu OC relativamente a sua candidatura a Produção/Propriedade Paralela. Os grupos de produtores devem também incluir uma identificação clara dos membros produtores que compram/vendem produtos não certificados dos mesmos produtos incluídos no âmbito da certificação (e, portanto, também os produtos que devem ser registrados como “com Propriedade Paralela” para cada membro produtor).
- (ii) O OC deverá registrar o produtor (por produto) no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. em Produção Paralela e/ou Propriedade Paralela.
- (iii) Os produtores podem registrar-se em Produção/Propriedade Paralela a qualquer momento, se começarem realizando atividades de Produção/Propriedade Paralela, mas não podem utilizar o registro como ação corretiva imediata para evitar sanções no caso de uma não conformidade.

Se for detectada uma não conformidade, o produto deve ser sancionado em conformidade, até que tenha sido efetuada a implementação eficaz das ações corretivas para a totalidade do processo de produção.

Exemplo 1. Durante a inspeção de um produtor que não se registrou em Produção/Propriedade Paralela, o OC detecta a venda de produtos não GLOBALG.A.P. do mesmo tipo que o produtor certificou. Neste caso, o OC deve suspender imediatamente o produtor. A suspensão só pode ser levantada após o registro em Produção/Propriedade Paralela, e depois de se verificar o cumprimento de todos os requisitos de rastreabilidade e segregação.

Exemplo 2. Uma determinada parte da produção encontra-se em não cumprimento, e o produtor pretende segregá-la e manter a certificação para a restante produção durante a auditoria. Isto não é possível, e os procedimentos normais de aplicação de sanções e de certificação devem ser seguidos.

Se os produtores quiserem se registrar para Produção/Propriedade Paralela durante a validade de seus certificados (p. ex., porque necessitam adquirir produtos não GLOBALG.A.P., que não esperavam na época de seu registro), os OCs terão de levar a cabo uma inspeção/auditoria extraordinária para

verificar os pontos de controle aplicáveis e atualizar as informações no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. e no certificado em papel.

Se os produtores quiserem se registrar para Propriedade Paralela no início do período, quando ainda não têm a certeza se irão comprar produtos não certificados, os OCs deverão avaliar se os procedimentos de rastreabilidade e segregação estão disponíveis e prontos para implementação. Quando a compra de produtos provenientes de fontes não certificadas é iniciada, os OCs deverão exigir provas de implementação (documentação ou avaliação no local).

4.3.2.3 Identificação de produtores registrados para Produção/Propriedade Paralela

O GGN é utilizado para validar o certificado. É disponibilizado por meio da identificação dos produtos finais com o GGN do produtor, em que o produto provém de um processo certificado (ver AF 13.2 Identificação de produtos GLOBALG.A.P.), que é obrigatório para todos os produtores registrados para Produção/Propriedade Paralela.

A Produção/Propriedade Paralela deve ser especificada no certificado em papel e é também visível mediante a validação online do certificado no Banco de Dados do GLOBALG.A.P.

4.3.2.4 Requisitos adicionais para produtores com Produção/Propriedade Paralela

Todos os produtos serão rastreados no respectivo local de produção/PHU, e os produtos certificados e não certificados serão sempre totalmente segregados. Os produtores devem conseguir demonstrar que seu sistema de rastreabilidade e de registro garante rastreabilidade e segregação totais.

O manuseio de produtos certificados e não certificados é possível dentro da mesma instalação de manipulação dos produtos.

A produção paralela em um local de produção não é permitida. Sempre que possível, as exceções são explicadas nas respectivas regras específicas do âmbito.

4.3.3 Ônus da Prova

- a) Caso sejam transmitidas ao Secretariado GLOBALG.A.P. informações sobre um detentor de um certificado GLOBALG.A.P. que tenham um impacto potencial sobre o estado/pedido de certificação (p. ex., excesso de MRL, contaminação microbiológica, etc.), é da responsabilidade dos detentores de certificados e dos OCs correspondentes refutar a alegação, verificando e apresentando provas de cumprimento dos Referenciais GLOBALG.A.P.
- b) As conclusões e as ações devem ser comunicadas ao Secretariado GLOBALG.A.P. dentro do período de tempo definido pelo OC.
- c) Se os detentores de certificados e os OCs correspondentes não fornecerem as provas de cumprimento solicitadas no período de tempo definido pelo Secretariado GLOBALG.A.P., eles serão sancionados de acordo com os procedimentos descritos no Regulamento Geral do GLOBALG.A.P.
- d) Caso as provas incluam análises de laboratório, devem incluir-se laboratórios acreditados (ISO 17025) e uma amostragem independente (de acordo com as regras estipuladas no PCCC relevante).

5. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

De forma a obter a certificação, uma parte registrada deve realizar uma auto avaliação (Opção 1 e Opção 1 Multilocais sem SGQ) ou inspeções/auditorias internas (Opção 1 Multilocais com SGQ e Opção 2) e receber inspeções/auditorias por parte do organismo de certificação escolhido.

Durante qualquer uma destas avaliações, exceto nas autoavaliações, devem ser fornecidos comentários em todos os pontos de controle de Obrigações Maiores e Obrigações Menores não cumpridos e não aplicáveis.

5.1 Opção 1 – Locais Individuais e Multilocais sem SGQ

- a) Esta seção é aplicável a todos os requerentes que são entidades legais individuais (produtor ou empresa individual) com locais de produção individuais ou locais de produção multilocais que não são entidades legais separadas e funcionam sem a implementação de um SGQ.
- b) **O resumo das avaliações** a realizar antes da emissão do certificado (avaliação inicial) e, depois, anualmente (avaliações subsequentes):

	Avaliações Iniciais	Avaliações Subsequentes
Autoavaliações pelo produtor	1. Âmbito total (todos os locais registrados)	1. Âmbito total (todos os locais registrados)
Externamente pelo OC	2. Inspeção anunciada do âmbito total (todos os locais registrados)	1. Inspeção anunciada do âmbito total (todos os locais registrados) 2. Inspeção não anunciada (mínimo de 10% dos detentores de certificados)

5.1.1 Autoavaliações

- a) A autoavaliação deve:
 - (i) Abranger todos os locais de produção, produtos e processos registrados que se encontrem no âmbito da certificação e cumpram os requisitos definidos nos pontos de controle aplicáveis.
 - (ii) Ser realizada por ou sob a responsabilidade do produtor.
 - (iii) Ser realizada antes da inspeção inicial e, depois disso, pelo menos, anualmente antes das inspeções subsequentes, com base na checklist completa (Obrigações Maiores e Menores, e Recomendações) de todos os âmbitos e sub âmbitos relevantes e áreas registradas. A checklist preenchida deve estar sempre disponível no local para verificação.
 - (iv) A checklist de autoavaliação deve conter comentários das evidências observadas em todos os pontos de controle não aplicáveis e não cumpridos.

5.1.2 Inspeções pelo Organismo de Certificação

- a) Estas inspeções (anunciadas e não anunciadas) devem ser realizadas por um inspetor ou auditor do OC (ver os requisitos do inspetor e auditor do OC na Parte III)
 - (i) O OC deve inspecionar a checklist completa (Obrigações Maiores e Menores, e Recomendações) dos âmbitos e sub âmbitos aplicáveis.
 - (ii) A inspeção deve abranger:
 - a) Todos os produtos e processos de produção aceitos;
 - b) Todos os locais de produção registrados;
 - c) Cada unidade de acondicionamento dos produtos registrada;
 - d) Quando relevante, os locais administrativos.

5.1.2.1. Inspeções Anunciadas

Cada produtor deve ser submetido a uma inspeção anunciada pelo OC no momento da avaliação inicial e, posteriormente, uma vez por ano.

O OC pode dividir as inspeções anunciadas (a inicial e as subsequentes) em 2 módulos, que serão verificados pelo mesmo auditor/inspetor:

- (i) Módulo à distância: consiste em uma análise documental da documentação enviada pelo produtor ao OC antes da inspeção, incluindo a auto avaliação, as avaliações de risco, os procedimentos necessários em vários PCCCs, o Plano Veterinário de Saúde (quando aplicável), o programa de análise (frequência, parâmetros, locais), relatórios de análise, licenças, a lista de medicamentos usados, a lista de produtos fitofarmacêuticos usados, prova de acreditação por laboratório, certificados ou

relatórios de inspeção de atividades subcontratadas, registros de aplicação de produtos fitofarmacêuticos/fertilizantes/medicamentos, etc. A análise do módulo à distância deverá ser realizada 2 semanas antes da inspeção do módulo no local.

- (ii) Módulo no local: consiste em uma inspeção no local do conteúdo restante da checklist, o processo de produção no local e a verificação das informações avaliadas fora do local.

O motivo pelo qual os dois módulos são utilizados é a redução do tempo despendido no local, embora a duração global da inspeção não seja reduzida.

O OC decide se irá oferecer o módulo à distância aos clientes. Caso o OC ofereça o módulo à distância aos clientes, a utilização deve ser acordada mutuamente com cada produtor.

O produtor tem o direito de não enviar determinados documentos solicitados ao OC, se forem considerados confidenciais. Neste caso, as informações terão de ser apresentadas durante a inspeção no local.

(Ver também a descrição do módulo à distância no Regulamento Geral – Parte III.)

5.1.2.2. Inspeções Não Anunciadas

- (i) O OC deve realizar inspeções não anunciadas de um mínimo de 10% de todos os produtores certificados que o OC certificou por sub âmbito na Opção 1 sem SGQ, durante os 12 meses de validade dos certificados.
- (ii) Salvo se o Secretariado GLOBALG.A.P. tiver aprovado uma checklist simplificada, o OC deve inspecionar as Obrigações Maiores e Menores dos âmbitos e sub âmbitos aplicáveis. Todas as não conformidades serão tratadas da mesma forma que as que forem detectadas durante uma inspeção anunciada.
- (iii) O OC pode informar antecipadamente o produtor da visita pretendida. Em geral, esta notificação não deverá ultrapassar 48 horas (2 dias úteis). No caso excepcional em que seja impossível ao produtor aceitar a data proposta (devido a razões médicas ou outras justificáveis), o produtor terá mais uma possibilidade para ser informado de uma inspeção não anunciada. O produtor deve receber um aviso escrito se a primeira data proposta não for aceita. O produtor irá receber outra notificação a 48 horas de uma visita. Se a visita não puder ocorrer por razões não justificáveis será aplicada uma suspensão de todos os produtos.

5.1.2.3. Programa de Recompensas de Não Anunciadas

- (i) Os produtores podem optar pela participação no Programa de Recompensas de Não Anunciadas nas condições seguintes:
 - Estão certificados há, pelo menos, dois anos; e
 - O resultado das duas últimas inspeções demonstrou o cumprimento de 100% das Obrigações Maiores e, pelo menos, 95% das Obrigações Menores no dia da inspeção; e
 - Não existem sanções pendentes nos últimos dois anos;
 - O OC oferece o Programa de Recompensas de Não Anunciadas.
- (ii) Caso seja detectada uma não conformidade ou caso o produtor mude de OC, o status do produtor será reinicializado para o ano zero. Isto significa que o produtor não irá beneficiar do Programa de Recompensas de Não Anunciadas após demonstrar o cumprimento das condições anteriormente mencionadas durante 2 anos consecutivos.
- (iii) No âmbito do Programa de Recompensas de Não Anunciadas, os produtores serão excluídos da inspeção não anunciada adicional de 10%. No entanto, a *inspeção anual* será *não anunciada*, de acordo com as mesmas regras descritas em 5.1.2.2. Isto poderá permitir aos OCs reduzir a taxa de inspeção. (Ver também a descrição do Programa de Recompensas de Não Anunciadas no Regulamento Geral – Parte III.)
- (iv) As inspeções no âmbito do Programa de Recompensas de Não Anunciadas devem ser sempre realizadas utilizando a checklist completa do IFA, de acordo com os âmbitos e sub âmbitos relevantes.
- (v) Os participantes no Programa de Recompensas de Não Anunciadas ficam excluídos da metodologia de inspeção do módulo fora do local.

- (vi) A participação no Programa de Recompensas de Não Anunciadas fica registrada como atributo no Banco de Dados do GLOBALG.A.P.
- (vii) Sob circunstâncias justificáveis (p. ex., no seguimento de uma reclamação), os OCs continuam tendo o direito de agendar inspeções não anunciadas durante o período de validade do certificado.
- (viii) Se o produtor também necessitar ser auditado para um complemento, e as regras do complemento excluírem explicitamente as avaliações não anunciadas, o produtor não conseguirá participar no Programa de Recompensas de Não Anunciadas.

5.2 Opção 2 e Opção 1 Multilocais com SGQ

- a) Esta seção aplica-se a grupos e individuais com vários locais e que implementaram um SGQ que cumpre os requisitos definidos no Regulamento Geral – Parte II.
- b) O requerente é responsável por assegurar que todos os produtores e locais de produção no âmbito da certificação cumpram sempre os requisitos de certificação.
- c) O OC não inspeciona todos os produtores ou locais de produção, mas apenas uma amostra. Assim, o OC não é responsável por determinar o cumprimento por parte de cada produtor ou local de produção (esta responsabilidade é do requerente). O OC deve avaliar se os controles internos do requerente são adequados.
- d) **O resumo de avaliações** a realizar antes da emissão do certificado (avaliação inicial) e, depois, anualmente (avaliação subsequente) é o seguinte:

	Avaliações Iniciais	Avaliações Subsequentes
Internamente pelo grupo de produtores e Opção 1 Exploração Multilocais com SGQ	<p>1. Auditoria interna ao SGQ</p> <p>2. Inspeção interna de cada produtor/local de produção registrado e todas as unidades de acondicionamento dos produtos</p>	<p>1. Auditoria interna ao SGQ</p> <p>2. Inspeção interna de cada produtor/local de produção registrado e todas as unidades de acondicionamento dos produtos</p>
Externamente pelo OC	<p>Primeira visita</p> <p>1. Auditoria anunciada ao SGQ + raiz quadrada do número total de unidades centrais de acondicionamento dos produtos registradas, durante o funcionamento.</p> <p>2. Inspeção anunciada a (mínimo) raiz quadrada de produtor/locais de produção registrados.</p> <p>Segunda visita (acompanhamento)</p> <p>3. Inspeção de acompanhamento a (mínimo) 50% da raiz quadrada de produtores/locais de produção certificados.</p>	<p>Primeira visita</p> <p>1. Auditoria anunciada ao SGQ</p> <p>2.a) Inspeção a (mínimo) da raiz quadrada do número atual de produtores/locais de produção registrados;</p> <p>ou</p> <p>2.b) Se não existirem sanções de inspeções de acompanhamento anteriores: inspeção a (mínimo) da raiz quadrada do número atual de produtores/locais de produção registrados, menos o número de produtores/locais de produção inspecionados durante a inspeção de acompanhamento anterior.</p> <p>Segunda visita (acompanhamento)</p> <p>3. Inspeção de acompanhamento a (mínimo) 50% da raiz quadrada do número real de produtores/locais de produção certificados.</p>

	Avaliações Iniciais	Avaliações Subsequentes
Inspeções de Acondicionamento de Produtos externamente pelo OC	<p>Durante a primeira ou segunda visita: Se existir apenas uma instalação central de manipulação de produtos, deve ser inspecionada anualmente durante o funcionamento. Quando existir mais do que uma instalação central de manipulação de produtos, a raiz quadrada do número total de unidades centrais de acondicionamento dos produtos registradas deve ser inspecionada durante o funcionamento.</p> <p>Se o manuseio de produtos não for realizado a nível central, mas sim nas unidades de produção dos membros produtores, este fator deve ser levado em conta ao determinar a amostra de produtores a inspecionar.</p> <p>Relativamente à aquicultura, cada unidade de manipulação dos produtos deve ser sempre inspecionada anualmente durante o funcionamento.</p>	
Auditorias Não Anunciadas ao SGQ externamente pelo OC	Auditória adicional não anunciada ao SGQ de 10% dos detentores de certificados com SGQ.	

5.2.1 Avaliações Internas

- a) O requerente deve realizar avaliações internas de todos os produtores e/ou locais de produção, abrangendo todos os produtos e processos sob o âmbito de certificação, para verificar e assegurar o cumprimento dos requisitos da certificação.
- b) As avaliações internas devem cumprir os requisitos determinados na Parte II do Regulamento Geral, nas seções 1.5 e 1.6, e incluem:
 - (i) No mínimo, uma auditoria interna ao SGQ a realizar pelo auditor interno, antes da primeira auditoria pelo OC e, depois, anualmente.
 - (ii) No mínimo, uma inspeção interna a cada produtor, local de produção e unidade de manipulação dos produtos (PHU) registrados, a realizar pelo inspetor interno antes da primeira inspeção pelo OC e, depois, anualmente.

5.2.2 Auditoria ao Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) pelo Organismo de Certificação

- a) A auditoria (anunciada e não anunciada) deve ser realizada por um auditor do OC (ver os requisitos do auditor do OC na Parte III).
- b) A auditoria (anunciada e não anunciada) deve basear-se na checklist do SGQ, disponível no Website do GLOBALG.A.P.

5.2.2.1 Auditorias Anunciadas ao SGQ

O OC deve realizar uma auditoria anunciada ao SGQ no momento da avaliação inicial e, depois, uma vez por ano.

O OC pode dividir as auditorias anunciadas em dois módulos, que devem ser verificados pelo mesmo auditor:

- (i) Módulo à distância: consiste em uma análise documental da documentação enviada pelo SGQ ao OC antes da auditoria, incluindo a auditoria interna, o registro interno de membros produtores/locais de produção aprovados, a Declaração da Política de Segurança Alimentar, avaliações de risco, procedimentos requeridos no Regulamento Geral - Parte II, Sistema de Monitorização de Resíduos (frequência, parâmetros, programa de amostragem), relatórios de análise de resíduos, licenças, lista de medicamentos usados, lista de produtos fitofarmacêuticos usados, prova de acreditação por laboratório e certificados ou relatórios de inspeção de atividades subcontratadas, etc.

- (ii) Módulo no local: consiste em uma auditoria no local do restante conteúdo da checklist do SGQ, mais a verificação das informações avaliadas fora do local e a forma como o sistema de gestão funciona no local (p. ex., inspeções internas, rastreabilidade, segregação e balanço de massas, unidades centrais de manipulação dos produtos, etc.).

O objetivo de utilizar os dois módulos é reduzir o tempo despendido no local, embora a duração global da inspeção não seja reduzida.

O OC decide se irá oferecer o módulo à distância aos clientes. Caso o OC ofereça o módulo à distância aos clientes, a utilização deve ser acordada mutuamente com cada grupo de produtores/empresa.

O grupo de produtores/empresa tem o direito de não enviar determinados documentos solicitados ao OC, se forem considerados confidenciais. Neste caso, as informações terão de ser apresentadas durante a auditoria no local.

(Ver também a descrição do módulo à distância no Regulamento Geral – Parte III.)

5.2.2.2 Auditorias Não Anunciadas ao SGQ

- (i) O OC deve realizar auditorias adicionais não anunciadas ao SGQ de, pelo menos, 10% dos grupos de produtores e multilocais com SGQ certificados, anualmente.
- (ii) As não conformidades detectadas serão tratadas como em uma auditoria não anunciada.
- (iii) O OC informará o detentor do certificado. Em geral, esta notificação não deve ultrapassar as 48 horas (2 dias úteis) anteriores à visita pretendida. No caso excepcional em que seja impossível ao detentor do certificado aceitar a data proposta (devido a razões médicas ou outras justificáveis), o detentor do certificado terá mais uma possibilidade para ser informado de uma inspeção de acompanhamento não anunciada. O detentor do certificado deve receber um aviso escrito se a primeira data proposta não for aceita. O detentor do certificado receberá uma nova notificação de 48 horas para outra visita. Se a visita não puder ocorrer por razões não justificáveis será aplicada uma suspensão completa.

5.2.3 Inspeções pelo Organismo de Certificação ao Produtor/Local de Produção

- a) Um inspetor ou auditor do OC deverá realizar as inspeções.
- b) O OC deve inspecionar a checklist completa (Obrigações Maiores e Menores, e Recomendações) dos âmbitos e sub âmbitos aplicáveis durante TODAS as inspeções.
- c) A inspeção por membro produtor ou local de produção selecionado deve abranger todos os produtos e processos de produção aceitos e, quando relevante, as unidades de acondicionamento dos produtos e os locais administrativos.
- d) **Inspeção inicial ou primeira inspeção por um novo OC:** no mínimo, a raiz quadrada (arredondada para o número inteiro acima, caso existam decimais) do número total dos produtores/locais de produção no âmbito da certificação será inspecionada antes de poder ser emitido um certificado. Durante o período de validade do certificado, a inspeção de acompanhamento de (mínimo) 50% da raiz quadrada de produtores/locais de produção certificados deve ser realizada.

- e) **Inspeções subsequentes:**

- (i) O OC deve realizar inspeções externas anunciadas de cada grupo de produtores e multilocais, anualmente.
- (ii) As inspeções devem ser divididas em duas visitas separadas durante o ciclo de certificação, visando aumentar a confiabilidade do sistema:
 - Auditoria de recertificação; e
 - Inspeções de acompanhamento do produtor.
Isto não reduz o número mínimo de inspeções necessárias durante o ciclo de certificação.
- (iii) O número de produtores/locais a inspecionar durante um ciclo de certificação deve ser equivalente à raiz quadrada do número atual de produtores/locais de produção (agrupados pelo mesmo tipo de produção). Metade (50%) da raiz quadrada dos

produtores/locais de produção deve ser inspecionada durante as inspeções de acompanhamento.

- (iv) O tamanho da amostra da auditoria anunciada regular seguinte pelo OC poderá ser reduzido à raiz quadrada do número de produtores/locais de produção *atual*, menos o número de produtores/locais de produção inspecionados durante as inspeções de acompanhamento anteriores, desde que sejam cumpridos os seguintes pré-requisitos:

- Não sejam detectadas não conformidades no dia das inspeções de acompanhamento ao produtor/local de produção; e
- O resultado da auditoria ao SGQ não levante dúvida sobre a robustez do sistema.

Exemplo 1: em um grupo de produtores com 50 membros, o OC deve inspecionar 8 membros (raiz quadrada de 50) durante a auditoria inicial. Durante a inspeção de acompanhamento seguinte, 4 (0,5 x 8) membros serão inspecionados. O número total de produtores inspecionados no primeiro ano é 12. No ano seguintes, se não forem detectadas não conformidades durante as 4 inspeções de acompanhamento anteriores, o OC deve inspecionar 4 produtores durante a auditoria de recertificação e, depois, outros 4 durante as inspeções de acompanhamento.

Exemplo 2: em um grupo de produtores com 5 membros durante a auditoria inicial, 3 membros (raiz quadrada de 5) e, durante as inspeções de acompanhamento seguintes, 2 (0,5 x 3) membros serão inspecionados. Se, no ano seguinte, o número total de membros do grupo diminuir para 4 e não forem detectadas não conformidades durante a inspeção de acompanhamento do produtor, 1 produtor deve ser inspecionado na mesma.

- (v) Antes de poder ser tomada uma decisão de certificação, pelo menos a raiz quadrada do número total de produtores/locais de produção atuais deve ter sido inspecionada durante os últimos 12 meses.
- (vi) Os OCs devem tomar a decisão de aumentar a amostra durante inspeções de acompanhamento, se houver necessidade de investigar se um não cumprimento é, ou não, estrutural.

5.3 Época de Inspeção

5.3.1 Inspeções Iniciais (Primeiras)

- a) Esta seção aplica-se a produtores que pretendam obter a certificação GLOBALG.A.P. pela primeira vez, e a produtores que pretendam adicionar um novo produto a um Certificado GLOBALG.A.P. existente. Quando um produtor muda de um OC para outro, ou do Referencial IFA do GLOBALG.A.P. para uma Checklist Modificada Aprovada ou um referencial equivalente (ou o contrário), a inspeção não é considerada como primeira, mas sim como subsequente.
- b) Não pode ser realizada qualquer inspeção até que o OC aceite o registro do requerente.
- c) Cada processo de produção de produtos registrados e aceitos para a certificação pela primeira vez deverá ser avaliado por completo (todos os pontos de controle aplicáveis devem ser verificados), antes da emissão do certificado.
- d) Um produto que ainda não foi colhido não será incluído no certificado (isto é, não será possível certificar um produto no futuro).
- e) É possível adicionar um novo produto a um certificado existente durante uma inspeção não anunciada (Opção 1 sem SGQ) ou durante uma inspeção de acompanhamento (Opção 2/Opção 1 com SGQ), desde que todos os pontos de controle aplicáveis ao produto sejam verificados.
- f) O requerente deve ter registros desde a data de registro em diante ou, pelo menos, 3 meses antes da primeira inspeção ser realizada, a que for mais antiga, e o OC deve inspecioná-los.
- g) Os produtos colhidos/abatidos/processados antes do registro no GLOBALG.A.P. não podem ser certificados.
- h) Os registros relacionados com a colheita ou o manuseio de produtos antes do registro do produtor no GLOBALG.A.P. não são válidos.

5.3.2 Inspeções Subsequentes

- a) Cada processo de produção de produtos registrados e aceitos para certificação deve ser avaliado por completo (todos os pontos de controle aplicáveis devem ser verificados), anualmente, antes da emissão do certificado. Isto é também aplicável se os produtores mudarem de OC.
- b) A inspeção subsequente pode ser realizada em qualquer momento durante a “janela de inspeção” que se estende por um período de 8 meses: desde 4 meses antes da data de expiração original do certificado, e (apenas se o OC prolongar a validade do certificado no Banco de Dados do GLOBALG.A.P.) até 4 meses após a data de expiração original do certificado.
Exemplo: data da primeira certificação: 14 de fevereiro de 2015 (data de expiração: 13 de fevereiro de 2016). A segunda inspeção pode ser realizada em qualquer momento, desde 14 de outubro de 2015 a 13 de junho de 2016, se a validade do certificado for prolongada.
- c) Deverá existir um período mínimo de 6 meses entre duas inspeções para a recertificação.

6. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

6.1 Não Cumprimento e Não Conformidade

- a) **Não cumprimento (de um ponto de controle):** uma Obrigação Menor ou recomendação na checklist do GLOBALG.A.P. não é cumprida de acordo com os Critérios de Cumprimento.
- b) **Não conformidade (das Regras de Certificação GLOBALG.A.P.):** uma regra do GLOBALG.A.P. que é necessária para obtenção do certificado (ver 6.2) é infringida (p. ex., o não cumprimento de uma ou mais Obrigações Maiores, ou mais de 5% das Obrigações Menores aplicáveis).
- c) **Não Conformidades Contratuais:** a violação de qualquer um dos acordos assinados no contrato entre o OC e o produtor, quanto aos assuntos relacionados com o GLOBALG.A.P.
Exemplos de casos: comercialização de um produto que não cumpre os requisitos legais; comunicação falsa do produtor em relação à Certificação GLOBALG.A.P.; utilização indevida da marca registrada GLOBALG.A.P.; ou que não sejam efetuados pagamentos conforme as condições estabelecidas por contrato, etc.

6.2 Requisitos para Obter e Manter a Certificação GLOBALG.A.P.

Os Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento consistem em três tipos de pontos de controle: Obrigações Maiores, Obrigações Menores e Recomendações. Para obter a Certificação GLOBALG.A.P., é necessário:

Obrigações Maiores: é obrigatório cumprir 100% de todos os pontos de controle de Obrigações Maiores e SGQ aplicáveis.

Obrigações Menores: é obrigatório cumprir 95% de todos os pontos de controle de Obrigações Menores aplicáveis.

Recomendações: não existe nenhuma porcentagem mínima do cumprimento.

O produtor deve cumprir os acordos assinados (Contrato de Sublicença do GLOBALG.A.P. e o contrato de prestação de serviços do OC na versão atual) e os requisitos definidos no Regulamento Geral na versão atual.

6.2.1. Cálculo do Cumprimento de Obrigações Menores

- a) Para fins de cálculo, deve aplicar-se a seguinte fórmula:

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{(Número total} \\ \text{de} \\ \text{pontos de} \\ \text{controle das} \\ \text{Obrigações} \\ \text{Menores para} \\ \text{os sub âmbitos} \\ \text{respectivos)} \end{array} - \begin{array}{l} \text{(Pontos de controle} \\ \text{das} \\ \text{Obrigações Menores} \\ \text{classificadas não} \\ \text{aplicáveis}) \end{array} \right\} \times 5 \% = \begin{array}{l} \text{(Número total} \\ \text{permitido de} \\ \text{não} \\ \text{cumprimento de} \\ \text{pontos de} \\ \text{controle de} \\ \text{Obrigações} \\ \text{Menores}) \end{array}$$

Por exemplo: (Unidade de Produção + Base – Produção Vegetal + Frutas e Legumes: 122 – 52 NA) x 0,05 = 70 x 0,05 = 3,5.

Neste exemplo, o número total permitido de não cumprimento de pontos de controle de Obrigações Menores é 3,5, que deve ser arredondado para baixo. Assim, este produtor só pode ter 3 pontos de controle de Obrigações Menores não cumpridos.

70 pontos de controle de Obrigações Menores aplicáveis – 3 pontos de controle de Obrigações Menores não cumpridos = 67. Isto leva a um nível de cumprimento de 95,7%, sendo que, se os 3,5 fossem arredondados para 4, levaria a um nível de cumprimento de 94,2%, ou seja *um não cumprimento da regra de certificação*.

NOTA: uma classificação, por exemplo, de 94,8% *não pode* ser arredondada para 95% (a porcentagem de aprovação).

- b) Em todos os casos, o cálculo deve estar disponível após a inspeção para demonstrar o cumprimento (ou o não cumprimento).

6.2.2. Pontos de Controle Aplicáveis

- a) Os pontos de controle a considerar para calcular a porcentagem de cumprimento das Obrigações Maiores e Menores dependem do produto e do âmbito de certificação. O requerente deve assegurar que todos os locais e produtores individuais cumprem os requisitos de certificação. Por conseguinte, a porcentagem de cumprimento deve ser calculada tendo em consideração todos os pontos de controle aplicáveis a cada local e produto.

Exemplo: um produtor que pretenda obter certificação para *Frutas e Legumes* necessita cumprir 100% das Obrigações Maiores aplicáveis e, pelo menos, 95% das Obrigações Menores aplicáveis dos módulos Unidade de Produção (AF), Base – Produção Vegetal (CB) e Frutas e Legumes (FV) combinados.

Exemplo: um produtor que pretenda obter certificação para *Culturas Diversas e Produção Leiteira* necessita cumprir 100% das Obrigações Maiores aplicáveis e 95% das Obrigações Menores aplicáveis, da seguinte forma:

- Para *Culturas Diversas*: os módulos Unidade de Produção (AF), Base – Produção Vegetal (CB) e Culturas Diversas (CC) combinados
- Para *Produção Leiteira*: os módulos Unidade de Produção (AF), Base – Produção Animal (LB), Bovinos e Ovinos (CS) e Produção Leiteira (DY) combinados.

Exemplo: um produtor requer a certificação para feijão verde e café (verde). Foi constatada uma não conformidade de uma Obrigaçāo Maior no sub âmbito Café. O Café não pode ser certificado. O feijão verde só pode ser certificado SE o OC responsável justificar que a não conformidade da Obrigaçāo Maior no sub âmbito Café não compromete a integridade do produtor e da produção no seu todo.

Exemplo: um produtor requer certificação para suínos e legumes. Foi constatada uma não conformidade em uma Obrigaçāo Maior do módulo Base – Unidade de Produção; nem os suínos nem os legumes podem ser certificados.

- b) Em uma exploração multilocais *sem SGQ*, o nível de cumprimento é calculado para toda a exploração com uma única checklist. Qualquer ponto de controle aplicável e comum a todos os locais deve ser levado em conta para todos os locais.
- c) Em uma exploração multilocais *com SGQ*, o nível de cumprimento é calculado por local de produção verificado. Cada local de produção deve cumprir os requisitos de certificação. Qualquer ponto de controle aplicável e comum a todos os locais (p. ex., armazenamento central de produtos químicos) deve ser levado em conta para todos os locais.
- d) Em um grupo de produtores, o nível de cumprimento é calculado por produtor verificado. Cada membro produtor deve cumprir os requisitos de certificação. Qualquer ponto de controle aplicável e comum a todos os produtores (p. ex., armazenamento central de produtos químicos) deve ser levado em conta para todos os produtores.

6.3 Decisão de Certificação

- a) O OC deve tomar a decisão de certificação dentro de um máximo de 28 dias de calendário após a resolução de todas as não conformidades pendentes. Caso sejam detectadas não

conformidades durante a inspeção/auditoria, tal significa que o OC deve tomar a decisão num prazo máximo de 28 dias após o fim da inspeção/auditoria.

- b) Quaisquer reclamações ou recursos feitos ao OC seguirão o procedimento para reclamações e recursos do próprio OC, que cada OC deve ter e comunicar a seus clientes. No caso de o OC não responder adequadamente, a reclamação pode ser dirigida ao Secretariado GLOBALG.A.P., usando o Formulário de Incidente/Reclamação do GLOBALG.A.P., disponível no Website do GLOBALG.A.P. (www.globalgap.org).
- c) É possível emitir um certificado de Referencial de Segurança Alimentar (FSS) com base no resultado de uma inspeção da versão do IFA correspondente, se o produtor cumprir 100% de todas as Obrigações Maiores aplicáveis e 95% de todas as Obrigações Menores aplicáveis do FSS.

6.4 Sanções

- a) Se for detectada uma não conformidade, o OC deve aplicar uma sanção (advertência, suspensão ou anulação), tal como indicado nesta seção.
- b) Os produtores não podem mudar de OC até a não conformidade que originou a respectiva sanção estar solucionada de forma satisfatória.
- c) SOMENTE o OC ou o grupo de produtores que emitiu a sanção tem o direito de retirá-la, desde que tenham sido demonstradas evidências suficientes e seguidas de ações corretivas (verificadas por meio de uma visita de acompanhamento ou outra evidência escrita ou visual).
- d) Caso um produtor esteja certificado quer para IFA quer para FSS, as sanções serão aplicadas simultaneamente ao IFA e ao FSS, se o motivo da sanção for uma não conformidade com os requisitos da certificação FSS.

6.4.1. Advertência

- a) É emitida uma advertência para todos os tipos de não conformidades detectadas (ou seja, não conformidade com requisitos do PCCC, do RG ou contratuais).
- b) Caso seja detectada uma não conformidade durante a inspeção, o produtor deve receber uma advertência no fim da inspeção. Trata-se de um relatório provisório que poderá ser substituído pela autoridade de certificação do OC.
- c) Inspeção inicial:
 - (i) Se um produtor individual ou grupo de produtores não cumprir 100% dos pontos de controle das Obrigações Maiores e 95% das Obrigações Menores dentro de 28 dias após uma inspeção *inicial*, o estado “não conformidade aberta” é definido no Banco de Dados do GLOBALG.A.P.
 - (ii) Se a causa da advertência não estiver solucionada em um prazo de três (3) meses, deve realizar-se uma inspeção completa antes de poder ser emitido um certificado.
- d) Inspeção subsequente:
 - (i) As não conformidades devem ser solucionadas em um prazo de 28 dias de calendário.
 - (ii) No caso de não conformidades com contratos, Requisitos Gerais ou uma Obrigação Maior, o OC deve decidir qual o período a dar ao produtor para solucionar a não conformidade, antes de suspender o certificado. Esse período nunca deve exceder 28 dias e pode ser reduzido, consoante a gravidade da não conformidade em termos de segurança dos trabalhadores, ambiente e consumidores. Será emitida uma suspensão imediata quando existir uma ameaça grave à segurança alimentar, segurança dos trabalhadores, ao ambiente, aos consumidores e/ou à integridade do produto (ou seja, venda de produtos não certificados como estando certificados). Esta decisão será então comunicada por meio de uma carta oficial de advertência.

6.4.2. Suspensão de Produtos

- a) Se a causa da advertência não for solucionada dentro do período definido (máximo de 28 dias), será imediatamente imposta uma suspensão pelo organismo de certificação ou pelo grupo de produtores a seus membros.
- b) O OC pode retirar as suspensões de produtos por ele emitidas, que foram impostas a produtores e grupos de produtores.

- c) Os grupos de produtores podem retirar a suspensão de produtos por eles emitida aos membros produtores aceitos.
- d) Uma suspensão pode ser aplicada a um, a vários ou a todos os produtos incluídos no certificado.
- e) Um produto não pode ser parcialmente suspenso para um produtor individual (individual ou multilocais), isto é, todo o produto deve ser suspenso.
- f) Quando a suspensão é aplicada, o OC/grupo de produtores deve definir o período permitido para correção (não mais de 12 meses).
- g) Durante o período de suspensão, o produtor estará proibido de utilizar, para o produto suspenso, o logotipo/marca registrada GLOBALG.A.P., a licença/certificado GLOBALG.A.P. ou qualquer outro tipo de documento que esteja relacionado com o GLOBALG.A.P.
- h) Se um produtor notificar o OC de que a não conformidade foi solucionada antes de terminado o prazo estabelecido, a respectiva sanção pode ser levantada, sujeita à apresentação de evidências satisfatórias da sua solução.
- i) Se a causa da suspensão não tiver sido solucionada dentro do prazo estabelecido, é imposta uma anulação.
- j) A suspensão mantém-se até que o OC ou o grupo de produtores a retire ou imponha uma anulação.

6.4.2.1. Suspensão de Produtos Autodeclarada

- (i) Um produtor ou grupo de produtores pode solicitar voluntariamente ao respectivo OC a suspensão de um, de vários ou de todos os produtos abrangidos pelo certificado (salvo se um OC já tiver imposto uma sanção). Isto pode acontecer se o produtor tiver dificuldades em cumprir o referencial e necessitar de tempo para encerrar alguma não conformidade.
- (ii) Esta suspensão não atrasa a data da renovação, nem permite que o produtor deixe de pagar o registro e outras taxas aplicáveis.
- (iii) O prazo para a solução da não conformidade é estabelecido pelo produtor/grupo de produtores declarante, e deve ser acordado com os respectivos OCs.
- (iv) O mesmo se aplica a membros de um grupo de produtores que pode solicitar voluntariamente ao respectivo grupo que suspenda temporariamente seus produtos. Neste caso, o prazo para a solução da não conformidade também é estabelecido pelo produtor declarante, e deve ser acordado com o respectivo SGQ do grupo de produtores.
- (v) No Banco de Dados do GLOBALG.A.P., o estado do produto “suspensão autodeclarada” deve ser definido para os respectivos produtos.

6.4.3. Anulação

- a) A anulação do contrato será aplicada quando:
 - (i) O OC encontrar prova de fraude e/ou falta de confiança no cumprimento dos requisitos GLOBALG.A.P., ou
 - (ii) Um produtor/grupo de produtores não consegue apresentar provas da implementação de uma ação corretiva efetiva antes de o período de suspensão estabelecido pelo OC/grupo de produtores ter terminado.
- b) A anulação do contrato resulta na total proibição (todos os produtos, todos os locais) do uso do logotipo/marca registrada GLOBALG.A.P., da licença/certificado GLOBALG.A.P. ou de qualquer outro tipo de documento que esteja ligado ao GLOBALG.A.P.
- c) Os produtores que tiverem recebido uma anulação não serão aceitos para a Certificação GLOBALG.A.P. durante um período de 12 meses após a data da anulação.

6.5 Notificação e Recursos

- a) O produtor deverá solucionar as não conformidades comunicadas ou recorrer por escrito ao OC do desacordo com as não conformidades, explicando as razões para o recurso.
- b) Se as não conformidades não forem solucionadas no prazo permitido, a sanção será aplicada em uma escala crescente.

6.6 Sanções aos Organismos de Certificação

- a) O GLOBALG.A.P. reserva-se o direito de sancionar os OCs com base em evidências de não cumprimento dos procedimentos ou cláusulas do Contrato de Certificação e Licença assinado entre o GLOBALG.A.P. e o OC (consultar o Regulamento Geral – Parte III para obter mais informações).

6.7 Certificado e Ciclo de Certificação GLOBALG.A.P.

- a) O Certificado GLOBALG.A.P. só pode ser emitido para a entidade legal requerente.
- b) O nome do vendedor pode ser, opcionalmente, mencionado no certificado, somente com o seguinte aviso legal: "Pode ser comercializado exclusivamente por XYZ".
- c) O certificado não é transferível de uma entidade legal para outra quando os locais de produção mudam de entidade legal. Neste caso, é necessária uma inspeção completa, seguindo as regras para inspeções subsequentes. A nova entidade legal deverá receber um novo GGN.
- d) O ciclo de certificação é de 12 meses, sujeito a sanções e prolongamentos, em conformidade com o âmbito descrito.
- e) É possível emitir um Certificado V5 de Referencial de Segurança Alimentar, com base nos resultados da inspeção V5 do IFA.

6.7.1. Informações do Certificado

- a) O certificado em papel emitido por um OC deve estar em conformidade com os modelos disponíveis incluídos no Anexo I.3. O formato pode ser diferente, mas deve incluir as mesmas informações.
- b) O certificado em papel deve corresponder às informações disponíveis no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. para aquele GGN único, no momento da emissão.
- c) O âmbito de certificação deve ser definido claramente no certificado.
- d) Data da decisão de certificação: a data em que o OC toma a decisão de certificação, após todas as não conformidades estarem solucionadas (p. ex., 8 de fevereiro de 2015).
- e) Válido a partir de:
 - (i) Certificação inicial: a data de validade inicial será a data em que o OC toma a decisão de certificação (p. ex., 8 de fevereiro de 2016).
 - (ii) Certificações subsequentes: a data “válido a partir de” dos certificados subsequentes emitidos deve reverte sempre para a data “válido a partir de” do certificado original (p. ex., 8 de fevereiro de 2016, 8 de fevereiro de 2017, etc.), salvo quando a decisão de certificação for tomada após a expiração do certificado anterior. Neste caso, a data “válido a partir de” deverá coincidir com a data da decisão de certificação (p. ex., certificado anterior válido até a data: 7 de fevereiro de 2016; data da decisão de certificação: 25 de fevereiro de 2016; válido a partir da data 25 de fevereiro de 2016; válido até a data: 7 de fevereiro de 2017).
 - (iii) Se um novo produto for adicionado durante a validade de um certificado, o ciclo de certificação (válido a partir de-válido até) é mantido como estava. Se o OC pretender indicar que os produtos recentemente adicionados estão certificados e foram adicionados mais tarde do que o “válido a partir de” original, existe a possibilidade de adicionar o “válido a partir de” individual de cada produto no certificado em papel. Esta informação é opcional e adicional. Por exemplo, o certificado é válido a partir de 1 de janeiro de 2016, incluindo laranjas. Tomates adicionados em 1 de março de 2016. O “válido a partir de 1 de janeiro de 2016” original mantém-se. Os tomates poderão estar assinalados com “válido a partir de 1 de março de 2016” no certificado em papel.
- f) Válido até:
 - (i) Certificação inicial: data válida de mais 1 ano, menos 1 dia. O OC poderá reduzir o ciclo de certificação e a validade, mas não os pode prolongar.
 - (ii) Certificações subsequentes: a data de validade para certificados subsequentes emitidos deve sempre reverte para a data “válido até” do certificado original (p. ex., 7 de fevereiro de 2016, 7 de fevereiro de 2017, etc.).
- g) Se um produtor estiver certificado para diferentes produtos por OCs diferentes, os certificados poderão ter diferentes ciclos de certificação (válido a partir de – válido até).

- h) Caso um produtor tenha obtido uma certificação combinada do V5 do IFA e do V5 do FSS, as datas “válido até” dos certificados devem coincidir.

6.7.2. Extensão da Validade do Certificado

- a) A validade pode ser prolongada para além dos 12 meses (por um período máximo de 4 meses), mas somente se existir um motivo válido, que tem de ser registrado no relatório de auditoria/inspeção. Seguem-se alguns motivos considerados válidos:
 - (i) O OC pretende agendar a inspeção/auditoria no local depois de o certificado ter expirado, para observar uma determinada parte do processo de produção, porque tal não foi visto na inspeção/auditoria anterior, por ser considerado um processo de alto risco em termos de segurança do produto, ou para conseguir ver um produto ou processo recentemente adicionado, ou um novo membro, ou específico, de um grupo de produtores.
 - (ii) O OC necessita conseguir prolongar alguns certificados devido a restrições de recursos.
 - (iii) O OC não conseguiu realizar a inspeção/auditoria no local e/ou o produtor não conseguiu receber a inspeção/auditoria do OC devido a circunstâncias alheias ao seu controle (força maior), p. ex., desastres naturais, instabilidade política na região, epidemia ou indisponibilidade do produtor por motivos de saúde.
- b) Mediante pedido do produtor, o OC (que emitiu o certificado prolongado) volta a aceitar o produto no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. durante o próximo ciclo completo, dentro do período de validade original do certificado.
- c) A taxa de registro completa deverá ser paga para o ciclo seguinte.
- d) O produtor deve voltar a ser inspecionado durante este período de prolongamento.
- e) O produtor não pode mudar de OC no ciclo subsequente para um OC ao qual foi concedido o prolongamento.
- f) Se um certificado que não foi prolongado e não voltou a ser aceito expirou, e a inspeção subsequente (a realizar pelo mesmo OC) for realizada em menos de 12 meses após a data de expiração, deve ser iniciado um novo ciclo de certificação. O ciclo anterior pode ser restabelecido, definindo a mesma data “válido até” de antes. Se o certificado tiver sido prolongado, o ciclo mantém-se. No entanto, o OC deve aplicar as regras da inspeção inicial (primeira), se o certificado tiver expirado há mais de 12 meses.

6.7.3. Manutenção da Certificação GLOBALG.A.P.

- a) O registro do produtor e dos produtos propostos para os âmbitos relevantes deve ser confirmado junto do OC *anualmente antes* da data de expiração, de acordo com as condições já explicadas nas seções 4.2 e 4.3.
- b) O inspetor deve preencher anualmente a checklist completa e o processo de verificação.

7. RESPONSÁVEIS PELA GARANTIA DA PRODUÇÃO

- a) Os produtores/grupos de produtores podem utilizar os serviços de consultores durante a implementação e a manutenção da certificação. Os consultores podem ser Responsáveis pela Garantia da Produção do GLOBALG.A.P. Está disponível uma lista dos consultores individuais com formação incluídos nesta rede, aqui: <http://www.farmassurer.org/>.
- b) Os Responsáveis pela Garantia da Produção têm conhecimento direto do Sistema GLOBALG.A.P. e dos mais recentes desenvolvimentos.

8. SIGLAS E REFERÊNCIAS

8.1 Siglas

OA	Organismo de Acreditação	OC	Organismo de Certificação/Base – Produção Vegetal no IFA
CC	Critério de Cumprimento	CoC	Cadeia de Responsabilidade
PC	Ponto de Controle	PCCC	Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento
IFA	Sistema Integrado de Garantia da Produção	HACCP	Pontos de Controle Críticos de Análise de Perigos
NTWG	Grupo de Trabalho Técnico Nacional	CT	Comitê Técnico
CBC	Comitê dos Organismos de Certificação	IAF	Fórum de Acreditação Internacional
MLA	Acordo Multilateral	EA	Cooperação Europeia para Acreditação
CL	Checklist	SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade
BMCL	Checklist de Correspondência para Equivalência (“Benchmarking”)	GFSI	Iniciativa Global para a Segurança Alimentar
IPRO	Programa de Integridade	CIPRO	Programa de Integridade da Certificação
CFM	Fabrico de Alimentos Compostos	PHU	Unidade de Acondicionamento dos Produtos
FSS	Referencial de Segurança Alimentar	PPM	Material de Propagação de Plantas
PSS	Referencial de Segurança da Produção	NIG	Guia Nacional de Interpretação

8.2 Documentos de Referência

- a) ISO 17065/2012: Conformity assessment — requirements for bodies certifying products, processes and services.
- b) Orientação IAF da Aplicação da ISO/IEC Guia 65:1996. Edição 2 (IAF GD 5:2006)
- c) ISO/IEC 17020:2004: General criteria for the operation of various types of bodies performing inspections.
- d) ISO/IEC 17025:2005: General Requirements for the competence of testing and calibration laboratories.
- e) ISO/IEC 17011: General Requirements for accreditation bodies accrediting conformity assessment bodies.
- f) ISO 19011: Guidelines for quality and/or environmental management systems auditing.

ANEXO I.1 REGRAS PARA O USO DA MARCA REGISTRADA E LOGOTIPO GLOBALG.A.P.

GLOBALG.A.P. é o proprietário da marca registrada “GLOBALG.A.P.”, isto é, a palavra “GLOBALG.A.P.”, o logotipo GLOBALG.A.P. e seu logotipo em forma de “G”, em termos coletivos, a “Marca Registrada GLOBALG.A.P.”.

O “logotipo com o código QR” refere-se aos logotipos de design de resposta rápida, propriedade do GLOBALG.A.P. apresentados neste Anexo I.1, Ponto 2.iii.

O organismo de certificação deve verificar sempre o correto uso da marca registrada GLOBALG.A.P. e do logotipo com o código QR pelos produtores. A infração destas regras poderá levar a sanções.

1. Marca Registrada GLOBALG.A.P. e logotipo com o código QR

- (i) A certificação atribuída dá ao produtor/empresa o direito de distribuir e comercializar seus produtos sob a marca registrada e, se aplicável, sob o logotipo com o código QR, somente na medida em que estes produtos foram registrados junto do OC, se forem produzidos, manuseados ou comercializados em um local de produção ou local registrado junto do OC e se estiverem em total cumprimento com este referencial.
- (ii) O produtor deve utilizar a marca registrada e/ou o logotipo com o código QR somente em relação a produtos que cumpram os requisitos do Sistema GLOBALG.A.P. Nos casos em que produtores certificados que não se registraram de forma opcional como membros GLOBALG.A.P. usarem o logotipo GLOBALG.A.P. e/ou o logotipo em forma de “G”, devem combinar o logotipo com o GGN correspondente.
- (iii) A marca registrada GLOBALG.A.P. nunca deve aparecer no produto, na embalagem final de produtos destinados ao consumo humano ou no ponto de venda quando estiver diretamente relacionada com produtos individuais.
- (iv) O logotipo com o código QR pode aparecer no produto, na embalagem final do produto ou no ponto de venda, quando estiver diretamente relacionado com produtos certificados.
- (v) Os produtores só podem usar as marcas registradas GLOBALG.A.P. em paletes que contenham somente produtos certificados GLOBALG.A.P. e que NÃO apareçam no ponto de venda.
- (vi) Os produtores certificados GLOBALG.A.P. podem utilizar a marca registrada GLOBALG.A.P. e o logotipo com o código QR nas comunicações com parceiros comerciais e para fins de rastreabilidade, segregação ou identificação no local de produção.
- (vii) Os varejistas, produtores e outras organizações que se registraram voluntariamente como membros GLOBALG.A.P. podem utilizar a marca registrada em material promocional, Websites, folhetos, cartões de visita, hardware e visores eletrônicos (não deve aparecer como rótulo de produto diretamente relacionado com produtos certificados) e nas comunicações entre parceiros comerciais.
- (viii) Os organismos de certificação aprovados pelo GLOBALG.A.P. podem usar a marca registrada em material promocional diretamente ligado às atividades de certificação GLOBALG.A.P., nas comunicações com parceiros comerciais e nos Certificados GLOBALG.A.P. que emitem. Podem também usar o logotipo com o código QR nos Certificados GLOBALG.A.P. que emitem.
- (ix) A marca registrada GLOBALG.A.P. não deve nunca ser usada em artigos promocionais, vestuário ou acessórios de qualquer tipo, sacos de qualquer tipo ou produtos de higiene pessoal.
- (x) A marca registrada GLOBALG.A.P. pode ser usada em alimentos com certificado para Fabricação de Alimentos Compostos (CFM), em Material de Propagação de Plantas certificado pelo GLOBALG.A.P., em insumos de aquicultura certificados pela IFA (p. ex.: ovas, brotos, etc.) e em insumos de produção animal certificados pela IFA (p. ex.: galinhas) que são utilizados como insumos para a produção dos produtos finais (conforme listado na lista de produtos GLOBALG.A.P.), não se destinam à venda aos consumidores finais e não irão aparecer no ponto de venda dos consumidores finais.
- (xi) A empresa deve indicar quando estiver a utilizar a marca registrada e o logotipo com o código QR que é uma marca registrada do GLOBALG.A.P.

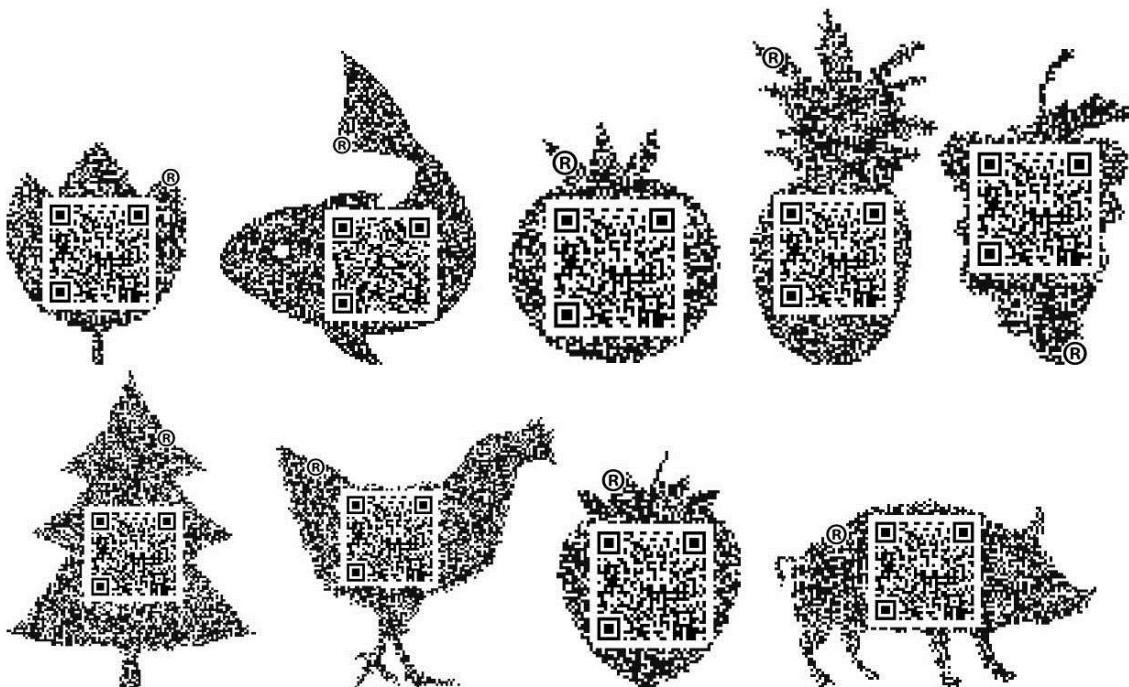
2. Especificações

- (i) O produtor só deve utilizar a marca registrada e, se aplicável, o logotipo com o código QR GLOBALG.A.P. do modo fornecido pelo GLOBALG.A.P. e não deve modificar ou falseá-los de qualquer forma. No entanto, os produtores podem conceber seus próprios logotipos e incorporá-los no respectivo código QR.
- (ii) O logotipo GLOBALG.A.P. deve ser sempre obtido no Secretariado GLOBALG.A.P. Este procedimento assegurará que contém a cor e o formato corporativos exatos, como se indica embaixo:



GLOBALG.A.P.®

- (iii) Logotipos com o código QR do GLOBALG.A.P. (para mais designs, ver <http://www.globalgap.org>):



- (iv) O código QR incorporado pode conter as seguintes informações:
 - (i) O número GGN do produtor ou da empresa que rotula o produto.
 - (ii) Um URL do Website de validação do número GGN que está associado ao Banco de Dados do GLOBALG.A.P.
 - (iii) O URL do Banco de Dados do GLOBALG.A.P.
 - (iv) O número de lote do produto.
 - (v) Combinações das informações acima.

3. Número GLOBALG.A.P. (GGN)

- (i) O número GLOBALG.A.P. (GGN) é a combinação do prefixo “GGN” mais um número de 13 dígitos, que *não* inclui a marca registrada GLOBALG.A.P., e é exclusivo de cada produtor e outras entidades legais no Sistema GLOBALG.A.P. Para determinar esse número, o GLOBALG.A.P. requer Números Globais de Localização (GLN) existentes, que são comprados da organização local GS1 (www.gs1.org), também responsável pela sua emissão. Em alternativa – quando não existe essa organização – o GLOBALG.A.P. atribui seu próprio GLN provisório. Tenha em atenção as limitações do GGN, pois não é o equivalente a ter um GLN. Tecnicamente, o GGN é um sub GLN de um GLN único que é propriedade do GLOBALG.A.P.
- (ii) O GGN identifica um produtor registrado ou certificado e só pode ser utilizado conforme indicado nos PCCCs. Ele não pode ser utilizado para rotular um produto que não está certificado. O GGN (p. ex.: GGN_1234567890123) pode aparecer no produto, na embalagem final do produto ou no ponto de venda, quando estiver diretamente relacionado com produtos individuais certificados. O GGN só deve ser usado em documentos de transações/vendas que incluam produtos certificados. Quando os documentos de transações/vendas incluírem produtos certificados e não certificados, os itens certificados devem estar claramente identificados, conforme exigido pelos Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento do módulo Base – Unidade de Produção relevante.
- (iii) A entidade legal que atribui o rótulo do GGN deve ser detentora de um certificado válido IFA, CFM, PPM, CoC ou CoC. do GLOBALG.A.P., ou certificado de referencial equivalente.
- (iv) O GGN pode ser usado em (convertido para) códigos digitais, p. ex., um código de barras, número EAN, código QR genérico ou formato do logotipo com o código QR do GLOBALG.A.P. etc. No entanto, quando um PCCC exigir a utilização do GGN no rótulo do produto e/ou nos documentos de transações, o GGN deve aparecer em um formato legível.
- (v) Na rescisão do Contrato de Sublicença e Certificação, o direito do produtor à utilização da Certificação GLOBALG.A.P., incluindo a marca registrada, o GGN ou o logotipo com o código QR, termina com efeito imediato.
- (vi) O GGN só deve ser utilizado em relação com o Sistema GLOBALG.A.P.
- (vii) Sempre que surgir a necessidade de identificar a organização em outros contextos ou aplicações adicionais, a organização pode solicitar seu próprio GLN e comunicar o respectivo número ao GLOBALG.A.P., que irá registrar a organização com seu próprio número e retirar o GGN em conformidade. O GLN substitui o GGN no Sistema GLOBALG.A.P.

ANEXO I.2 REQUISITOS DE DADOS DE REGISTRO NO GLOBALG.A.P.

1. Tipos de Dados Principais Requeridos

O OC deve registrar os dados seguintes, e o Banco de Dados do GLOBALG.A.P. deve ser atualizado em conformidade (conforme exigido no manual do banco de dados atual).

1.1 Informações da empresa e localização

1.2 Informações dos Locais de Produção/Unidades de Manipulação dos Produtos

1.3 Informações do produto

Estas informações devem ser atualizadas sempre que ocorrer uma alteração e, o mais tardar, com a reaprovação dos produtos para o próximo ciclo de certificado e/ou renovação do certificado.

1.1 Informações da Empresa sobre a Entidade Legal

As seguintes informações com respeito à empresa (grupo de produtores, produtor como detentor de certificado individual ou membro produtor em um grupo de produtores) são necessárias para fornecer um número único GLOBALG.A.P. (GGN) a cada produtor do sistema.

1.1.1 Empresa

- (i) Nome da empresa
- (ii) Dados de contato: endereço ou informações disponíveis para descrever a localização do produtor
- (iii) Dados de contato: endereço de correspondência
- (iv) CEP
- (v) Cidade
- (vi) Estado
- (vii) País
- (viii) Número de telefone (se disponível)
- (ix) Número de fax (se disponível)
- (x) Endereço de e-mail (se disponível)
- (xi) GLN (se disponível)
- (xii) Registro legal por país, se solicitado pelos Guias Nacionais de Interpretação. Este número só é utilizado para verificação interna, para evitar registros duplos (p. ex., número de identificação fiscal, número de produtor, etc.)
- (xiii) Número GLOBALG.A.P. (GGN) anterior
- (xiv) A latitude Norte/Sul e a longitude Leste/Oeste ou outra forma de informação geoespacial, conforme definido e solicitado pelo GLOBALG.A.P. O nível mínimo de exatidão de entrada deve ser +/-10 m. Se o produtor decidir exibir esta informação, o nível de exatidão de exibição deve ser 10 m para participantes no mercado e 1000 m para o público.

1.1.2 Pessoa de Contato (Responsável pela Entidade Legal)

É a informação pedida para a pessoa na empresa que é legalmente responsável pela entidade legal.

- (i) Função
- (ii) Nome
- (iii) Sobrenome
- (iv) Número de telefone (se disponível)
- (v) Número de fax (se disponível)
- (vi) Endereço de e-mail (se disponível)

1.2 Informações sobre Locais de Produção/Unidades de Manipulação dos Produtos

São necessárias as seguintes informações relativas aos locais de produção ou Unidades de Manipulação dos Produtos (PHU) da empresa (entidade legal) a certificar. Estas informações são obrigatórias para certificados multilocais. A PHU é obrigatória para operações de manuseio de produtos realizados na propriedade do produtor registrado.

1.2.1 Locais de Produção e/ou PHU

- (i) Nome da empresa onde ocorre o manuseio de produtos (se subcontratada)/nome do local de produção.
- (ii) Dados de contato: endereço ou informações disponíveis para descrever a localização do local de produção/unidade de manipulação dos produtos
- (iii) Dados de contato: endereço de correspondência
- (iv) CEP
- (v) Cidade
- (vi) País
- (vii) Número de telefone (se disponível)
- (viii) Número de fax (se disponível)
- (ix) Endereço de e-mail (se disponível)
- (x) O fornecimento de informações de latitude Norte/Sul e de longitude Leste/Oeste ou outra forma de informação geoespacial ao nível do campo/instalação é *opcional*.
O nível mínimo de exatidão de entrada deve ser +/-10 m. Se o produtor decidir exibir esta informação a participantes no mercado e ao público, o nível de exatidão de exibição deve ser 10 m.
- (xi) Os produtos produzidos em cada local de produção ou manuseados em cada PHU, assim que ficarem disponíveis no Banco de Dados do GLOBALG.A.P.

1.3 Informações do Produto

Esta informação fornece mais pormenores sobre o(s) produto(s) a ser(em) certificado(s) e será usada para faturamento ao produtor. A informação deve ser atualizada caso se detecte alguma mudança durante as inspeções externas.

- a) Produto(s)
- b) Produção paralela/propriedade paralela por produto
- c) Atividades subcontratadas
- d) Informações de quantidade (com base nos requisitos explicados na tabela de taxas)
 - (i) Produção Vegetal: área anual de produção (ha), opcional: rendimento estimado (toneladas) por produto. A taxa de registro do produtor baseia-se na área de produção registrada no Banco de Dados do GLOBALG.A.P., e está separada em duas categorias: culturas protegidas e não protegidas. Para culturas perenes, a área abrangida pela taxa de registro é a área de produção, isto é, árvores jovens que não produzem frutos não estão sujeitas a qualquer taxa. Do mesmo modo, no caso de ornamentais, como árvores de Natal, a taxa de registro aplica-se somente à área a cultivar durante o ano de validade do certificado. Para manter as informações da área total sob cultivo, a área de produção e a cultivar será registrada como "Primeira Colheita", e a área não produtiva como "Outra Colheita".
 - (ii) Produção Animal: quantidade anual de produção (peso vivo em toneladas métricas) por produto
 - (iii) Aquicultura: a quantidade anual de produção (tonelagem) a registrar no banco de dados por produto será a tonelagem máxima estimada de peso vivo no momento da colheita na unidade de produção para a primeira auditoria, a tonelagem real do peso vivo no momento da colheita na unidade de produção durante os 12 meses anteriores, da 2.ª auditoria em diante. Os números de organismos estimados serão registrados para reprodutores/alevinos.
Se o certificado de aquicultura incluir o manuseio de produtos, a quantidade anual de saída estimada (toneladas métricas) deve ser registrada para a primeira auditoria

- e, da 2.^a auditoria em diante, a quantidade anual de saída real (toneladas métricas) será registrada.
- (iv) Fabricação de Alimentos Compostos: quantidade anual de produção (toneladas)
 - (v) Material de Propagação de Plantas: área anual sob produção (ha)
 - e) Opção (1, 2, 3 e/ou 4 por produto)
 - f) Nome do referencial (se for um referencial equivalente) por produto
 - g) Organismo(s) de Certificação a utilizar por produto
 - h) País de destino (é possível declarar um grupo de países, p. ex., a União Europeia)
 - i) Requisitos específicos do Sistema Integrado de Garantia da Produção:
 - (i) Produção Vegetal: cultura protegida ou não protegida
 - (ii) Produção Vegetal: primeira colheita (primeira cultura) em uma área durante um ciclo de certificação ou outra colheita (cultura posterior) da mesma cultura, ou diferente, na mesma área durante o ciclo de certificação
 - (iii) Para Frutas e Legumes: exclusão do manuseio de produtos quando não aplicável por produto.
 - (iv) Para Frutas e Legumes: os GGNs de produtores certificados subcontratados para manuseio de produtos (se aplicável).
 - (v) Para Frutas e Legumes: Se a manipulação de produtos estiver incluída, o produtor deve declarar se o mesmo produto também é manuseado para outros produtores certificados ou não certificados.
 - (vi) Para Chá: o GGN das unidades de processamento, conforme indicado na certificação Cadeia de Responsabilidade, deve ser introduzido no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. assim que o número for do conhecimento do produtor e deve ser comunicado ao OC e atualizado sempre que existam alterações.
 - (vii) Para Produção Animal e Aquicultura: os GGNs dos fabricantes de alimentos compostos que fornecem alimentos compostos: mesmo quando o GGN permanece o mesmo (para operações integradas). Para fornecedores de alimentos compostos sem GGN, o nome do fornecedor e o referencial acreditado utilizado substitui o GGN no banco de dados.
 - (viii) Para Produção Animal: os GGNs das transportadoras devem ser introduzidos no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. (quando disponível).
 - (ix) Para Aquicultura: os GGN dos fornecedores de alevinos (obrigatório) e dos fornecedores de reprodutores (opcional) devem ser introduzidos no Banco de Dados do GLOBALG.A.P., mesmo quando o GGN permanece o mesmo (para operações integradas).

ANEXO I.3 GLOBALG.A.P. MODELO DE CERTIFICADO EM PAPEL

Logotipo do OC¹

Símbolo do OA
marca de acreditação²
N.º do Organismo de Certificação: xxx³

GGN: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx⁴

Número de registro do produtor/grupo de produtores (do OC)/ Referencial
Equivalente xxxxxxxxx⁵

GLOBALG.A.P.[®]⁶

CERTIFICADO

Em conformidade com a

Versão do Regulamento Geral do GLOBALG.A.P.^{®7}

Opção X⁸

Emitido para

Grupo de produtores/Produtor
Nome, endereço da empresa⁹

País de Produção¹⁰

O anexo contém dados dos produtores e locais de produção/unidades de manipulação dos produtos incluídos no âmbito deste certificado.¹¹

O Organismo de Certificação [Nome da Empresa] declara que a produção dos produtos mencionados neste certificado está em cumprimento do referencial:

Logotipo do Referencial (CMA)¹² | Referencial Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento, Versão¹³

Os documentos normativos do [Nome do Referencial] obtiveram o estado de equivalência dos documentos normativos [Nome e versão] do GLOBALG.A.P.[®], de acordo com o procedimento de equivalência (“benchmarking”) do GLOBALG.A.P.[®]¹⁴

Produto ¹⁵	Número de Certificado GLOBALG.A.P. do Produto ¹⁶	Outras colunas específicas do âmbito, sub âmbito ou produto (ver descrição embaixo) ¹⁷	Número de produtores/locais de produção ¹⁸	Produção paralela ¹⁹	Propriedade paralela ¹⁹

Data de emissão (data de impressão do certificado): xx/xx/yyyy²⁰

Autorizado por²³

Válido a partir de: xx/xx/yyyy²¹

Data da decisão de certificação:
xx/xx/yyyy²⁴

Válido até: xx/xx/yyyy²²

O status deste certificado está sempre visível em: <http://www.globalgap.org/search>²⁵

Dados de contato do OC²⁶

Nome, Endereço da empresa (incl. e-mail)

Página 1 de 1²⁷

ANEXO para GGN xxxxxxxxxxxxxxxx²⁸

Data de emissão: xx/xx/yyyy²⁰

Membros do Grupo de Produtores (Opção 2 ou 4)²⁹

GGN ou GLN³⁰	Nome e endereço do produtor³¹	Produto(s)³²	Manipulação de produtos³³	Produção paralela³⁴	Propriedade paralela³⁴

Locais de Produção (Opção 1 e 3)³⁵

Nome e endereço do local³⁶	Produto(s) ³²	Produção paralela³⁴

Unidades de Manipulação dos Produtos (PHUs)³⁷

GGN ou GLN³⁸	Nome e endereço da PHU³⁹	Produto(s) ³²	Propriedade paralela³⁴

Notas

O certificado será *redigido em inglês*. Um segundo idioma poderá ser adicionado ao certificado.

- ¹ O logotipo do Organismo de Certificação (OC) deverá ser exibido em todos os certificados.
- ² O símbolo/marca de acreditação do Organismo de Acreditação (OA) é colocado em todos os certificados acreditados, de acordo com as regras do OA.
Exceção: se o OC estiver aprovado, mas ainda não estiver acreditado, o texto seguinte deve ser exibido, em alternativa ao símbolo do OA: “Certificado emitido por um Organismo de Certificação [Nome da Empresa] aprovado pelo GLOBALG.A.P., mas não acreditado nos termos do Âmbito GLOBALG.A.P. em conformidade com as normas ISO 65/EN45011/ISO 17065” ou somente “Certificado não acreditado”. O logotipo do OA só pode ser utilizado se o âmbito de acreditação do OC corresponder ao Sub Âmbito certificado pelo GLOBALG.A.P.
- ³ O número atribuído pelo Organismo de Acreditação ao Organismo de Certificação deve ser exibido em todos os certificados acreditados.
- ⁴ O Número GLOBALG.A.P. (GGN) deverá ser exibido em todos os certificados. Se um detentor de certificado tiver um Número de Localização Global (GLN), este número substituirá o GGN. O “GLN” pode ser utilizado em vez do “GGN”.
- ⁵ Opcional: o número de registro de um produtor ou grupo de produtores, que é atribuído pelo OC ou a partir do referencial equivalente, *poderá* ser exibido em todos os certificados. Consiste na palavra “OC-abreviado” e em um número (com exatamente um caractere de espaço no meio, OC-abreviado xxxxxxxxxxxx).
- ⁶ O logotipo do referencial
Em Certificados acreditados pelo GLOBALG.A.P.: o logotipo GLOBALG.A.P. deve ser adicionado. Checklist Modificada Aprovada (CMA): o logotipo GLOBALG.A.P. deve ser adicionado, além do logotipo da CMA (ver¹²).

Referenciais equivalentes: o logotipo GLOBALG.A.P. poderá ser adicionado, além do logotipo de um referencial equivalente.
Nota: os OCs não acreditados e aprovados provisoriamente não podem adicionar o logotipo GLOBALG.A.P.
- ⁷ Referencial de certificação e versão
Para Certificados GLOBALG.A.P.: insira, p. ex. “Regulamento Geral GLOBALG.A.P., Versão 5.x_data”. Indique sempre a Versão exata (p. ex.: 5.0_Julho2015)
Para a Checklist Modificada Aprovada (CMA): insira, por exemplo, “Regulamento Geral GLOBALG.A.P., Versão 5.x_data”. Indique sempre a Versão exata (p. ex.: 5.0_Julho2015).

Para Referenciais Equivalentes (Opção 3 e 4): insira a versão exata do referencial de certificação, p. ex.: Modelo de Certificação MPS-GAP Em vigor a partir de 1 de abril de 2013.
- ⁸ As opções devem ser sempre exibidas nos certificados, da seguinte forma:
“Opção 1 – produtor individual”,
“Opção 1 – produtor multilocais individual”,
“Opção 1 – produtor multilocais individual com SGQ”,
“Opção 2 - grupo de produtores”,
“Opção 3 – produtor individual sob referencial equivalente”,
“Opção 4 - grupo de produtores sob referencial equivalente”,

⁹ O nome do detentor do certificado (entidade legal) e o endereço devem ser impressos no certificado em papel. O endereço inclui o da entidade legal e o do local de produção. Caso sejam diferentes, e se existir só um local, o endereço do local pode ser incluído no certificado ou no anexo. No caso de produtores multilocais, os endereços dos locais de produção registrados devem ser listados no anexo do certificado.

¹⁰ O país de produção deve ser exibido em todos os certificados.

¹¹ Aplicável somente se alguma das seguintes afirmações for verdadeira:

a) O detentor do certificado é um grupo de produtores (Opção 2 ou 4). Todos os membros do grupo de produtores devem ser listados no anexo.

b) A Manipulação* ou embalagem do produto está incluído no âmbito do certificado. Se o endereço for diferente, todas as unidades de embalagem e manuseio dos produtos devem ser listadas no anexo.

c) O certificado refere-se a um certificado multilocais (Opção 1 ou 3). Todos os locais na exploração multilocais devem ser listados no anexo (ver ³⁵).

d) O detentor do certificado com multilocais registrou-se para produção/propriedade paralela. Todos os locais de produção e PHUs (embalagem e manuseio) com produtos certificados devem ser listados no anexo.

* Definição de Acondicionamento de Produtos:

Manipulação de Produtos: qualquer manuseio de produtos realizado pós-colheita, quando o produto poderá entrar em contato físico com outros materiais ou substâncias. No sub âmbito Frutas e Legumes inclui o armazenamento, tratamento químico, corte, lavagem, etc., mas exclui o processamento dos produtos. No sub âmbito Aquicultura, inclui o processamento conforme descrito no PCCC relevante (manter no gelo, atordoar, sangrar, eviscerar, filetar, re-embalar, congelar, cozinhar, etc.).

¹² No caso de certificados de CMA ou Referencial Equivalente: O logotipo do referencial poderá ser exibido.

¹³ Referencial Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento (PCCC), Versão (p. ex. "Sistema Integrado de Garantia da Produção integrado com Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento, Versão 5.0_julho 2015" ou "Regulamento Geral Naturane v 3.0_ 29/01/2013"). Indique somente a versão do módulo Base – Unidade de Produção.

Indique a versão do Guia Nacional de Interpretação aprovado, se estiver publicado para o "País de Produção". P. ex.: "Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento (PCCC) do GLOBALG.A.P., Versão 5.0_Julho2015 – Guia de Interpretação Chile (data de edição)".

¹⁴ Só aplicável para Referenciais Equivalentes e CMAs.

¹⁵ Os produtos certificados devem ser sempre listados de acordo com a lista de produtos GLOBALG.A.P. Informações mais detalhadas poderão ser incluídas entre parênteses, p. ex., o estágio dos alevinos (informações específicas das espécies: óvulo, juvenil, embrião, cria, larva, alevino, ova solta, náuplio e pós-larva, etc.) ou, no caso de produção paralela, a variedade (banana - cavendish). No sub âmbito de Flores e Ornamentais, as espécies certificadas devem ser sempre incluídas nesta coluna, p. ex., flores de interior – rosas.

¹⁶ O número de certificado de produto GLOBALG.A.P. deve ser impresso no certificado em papel. É um código de referência para o certificado no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. por produto e ciclo de certificado. O número de certificado do produto GLOBALG.A.P. é gerado automaticamente no sistema e consiste em 5 dígitos, 5 letras e um sufixo (#####-ABCDE-####). Todas as alterações efetuadas em um certificado dentro de um ciclo de certificação são refletidas no sufixo.

¹⁷ As colunas e os atributos correspondentes associados aos produtos na tabela são específicos do âmbito, sub âmbito e produto.

Para produção vegetal:

Produto	Número de certificado do produto GLOBALG.A.P.	Colheita incluída	Manuseio de produtos incluído	Número de produtores/locais de produção	Produção paralela	Propriedade paralela

Notas:

Colheita incluída: se o manuseio de produtos estiver incluído, este campo de dados (coluna) pode ser omitido. Nota: se a colheita estiver excluída, o manuseio de produtos não é aplicável ao produto em causa.

Manipulação de produtos: inserir “não” se o manuseio de produtos não estiver incluído. Se o manuseio de produtos estiver incluído, indicar se decorre na parcela (“na parcela”) ou em uma packing house (“packing house”) ou ambos (“na parcela + packing house”).

Quantidade (opcional): A área (em ha) poderá ser incluída por produto. Se a quantidade (em ha) for exibida, “não protegida” e “protegida” deve ser segregado.

Se produtos MPP (p. ex., sementes, alevinos) estiverem incluídos no âmbito da certificação, o seguinte aviso legal deve ser adicionado à primeira página do certificado em papel:

“Os produtos certificados sob o sub âmbito MPP não se destinam ao consumo humano nem à alimentação animal.”

Para produtos de Produção Animal:

Produto	Número de certificado do produto GLOBALG.A.P.	Número de produtores/locais de produção	Produção paralela	Propriedade paralela	Peso vivo (em toneladas métricas)

Quantidade (opcional): as toneladas métricas (peso vivo, exceto para Produção Leiteira) podem ser incluídas no certificado.

Para produtos de Aquicultura:

Produto	Nome científico	Número de certificado de produto GLOBALG.A.P.	Reprodutores adquiridos	Alevinos adquiridos	Manipulação de produtos	Certificado reconhecido pela GFSI (pós unidade de produção) no momento da inspeção?	Número de produtores/locais de produção	Produção paralela	Propriedade paralela

Notas:

Nome científico: O nome científico deve ser sempre listado de acordo com a lista de produtos GLOBALG.A.P.

Reprodutores adquiridos: inserir sim/não.

Alevinos adquiridos: inserir sim/não.

Manipulação de produtos: inserir sim ou não. Se a atividade pós-colheita ocorrer em um endereço diferente do local de produção, tal endereço deve ser listado no anexo.

Certificado (pós unidade de produção) reconhecido pela GFSI no momento da inspeção: quando o manuseio de produtos for aplicável, inserir Sim (se a empresa tiver um certificado pós unidade de produção válido e reconhecido pela GFSI) ou Não (se a empresa não tiver um certificado pós unidade de produção válido e reconhecido pela GFSI). Se o manuseio de produtos não for aplicável, esta coluna será excluída (consultar AB 15.7.1).

¹⁸ No caso de grupos de produtores (Opção 2 e 4), inserir o número de produtores aprovados, que estão listados no anexo. No caso de produtores multilocais (Opção 1 e 3), inserir o número de locais de produção registrados, que estão listados no anexo.

¹⁹ Aplicável no caso de produção/propriedade paralela de produtos não certificados e certificados (inserir Sim/Não). Todas as PHUs e locais que manipulam ou produzem produtos certificados devem estar listados no anexo.

²⁰ A data de emissão é a data de impressão do certificado em papel. Deverá ser adicionada à primeira página do certificado e ao anexo para associá-los. Em alternativa, a data poderá ser incluída no rodapé de cada página do certificado e do anexo.

²¹ A data “válido a partir de” do certificado define o início de um ciclo de certificação.

Se um novo produto for adicionado durante o período de validade de um certificado, o ciclo de certificação (válido a partir de – válido até) é mantido como estava. Se o OC pretender indicar que os produtos recentemente adicionados estão certificados e foram adicionados mais tarde do que o “válido a partir de” original, existe a possibilidade de adicionar o “válido a partir de” individual de cada produto no certificado em papel. Esta informação é opcional e adicional. Por exemplo, o certificado é válido a partir de 1 de outubro de 2015, incluindo laranjas. Tomates adicionados em 1 de março de 2016. O “válido a partir de 1 de outubro de 2015” original mantém-se. Os tomates poderão estar assinalados com “válido a partir de 1 de março de 2016” no certificado em papel.

²² A data “válido até” do certificado é a data de expiração do certificado.

²³ O nome e o sobrenome da pessoa que autorizou o certificado, escritos em maiúsculas. Esta pessoa deverá assinar o certificado.

²⁴ A “Data da Decisão de Certificação” deve ser exibida em todos os certificados. É a data em que o Comitê de Certificação toma a decisão de certificação.

²⁵ Esta nota deve ser adicionada a todos os certificados em papel para indicar que apenas uma validação no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. comprova o status atual do certificado.

Além disso, o OC poderá adicionar o código QR, incluindo um link para o Website de validação do GGN.

O seguinte poderá ser convertido em código QR:

Link para o Website móvel: <http://database.globalgap.org/search/40xxxxxxxx>

Link para o Website do GLOBALG.A.P.:

<https://database.globalgap.org/globalgap/login.jsp?loginMode=1&searchQuery=40xxxxxxxx>

Substituir o 40xxxxxxxx pelo GGN do produtor/grupo de produtores no final do link.

²⁶ Os dados de contato do OC (nome, endereço, e-mail da empresa) devem ser exibidos em todos os certificados.

²⁷ A numeração das páginas deve ser incluída (Página x de y) para mostrar o número total de páginas.

²⁸ O anexo (incluindo o GGN do detentor do certificado) deve ser adicionado, se aplicável.

²⁹ No caso da Opção 2 ou 4, todos os membros aprovados do grupo de produtores devem ser listados em uma tabela por produto.

³⁰ Todos os membros aprovados dos grupos de produtores (Opção 2 e 4) são entidades legais diferentes e recebem um GGN, que deve ser exibido na tabela. Poderão ter seu próprio GLN, em alternativa ao GGN.

³¹ O nome e o endereço dos membros aprovados do grupo de produtores deve ser impresso no certificado.

³² Produtos aprovados por membro produtor, local de produção ou PHU.

³³ Indica o produto para o qual o membro produtor realiza manipulação de produtos (“Sim”) e não realiza manipulação de produtos (“Não”).

³⁴ No caso de produção paralela ou propriedade paralela de produtos não certificados e certificados, isto deve ser indicado por produto nas três tabelas (isto é, por membro aprovado para os locais das Opções 2 e 4 para as Opções 1 e 3 e por unidade de manipulação dos produtos). Inserir sim/não. Caso não tenha sido registrada produção paralela ou propriedade paralela para nenhum produto, estas colunas podem ser omitidas.

³⁵ No caso da Opção 1 ou 3 multilocais, todos os locais registrados devem ser listados.

³⁶ O nome e o endereço dos locais de produção devem ser listados.

³⁷ No caso de manipulação de produtos, todas as PHUs registradas devem ser listadas.

³⁸ Se a PHU tiver um GGN/GLN próprio, ele deve ser listado.

³⁹ O nome e o endereço das PHUs devem ser listados, salvo se o endereço for o mesmo do local de produção.

ANEXO I.4 - DEFINIÇÕES GLOBALG.A.P.

Clique [aqui](#) para descarregar as Definições GLOBALG.A.P. em sua versão mais recente.

Direitos Autorais

© Copyright: GLOBALG.A.P. c/o FoodPLUS GmbH: Spichernstr. 55, 50672 Colônia; Alemanha. Direitos autorais e distribuição permitidos somente em forma não alterada.